



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.478

João Pessoa - Quinta-feira, 21 de Outubro de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 12.105, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO

Estadualiza a estrada que interliga o distrito de Melancias, no Município de Santa Helena, iniciando na PB-395, ao Sítio Serra da Arara, no Município de Cajazeiras, com término na PB- 393.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estadualizada a estrada que interliga o Distrito de Melancias, no Município de Santa Helena, iniciando na PB-395, ao Sítio Serra da Arara, no Município de Cajazeiras, com término na PB-393.

Art. 2º A manutenção, conservação e segurança da rodovia, assim como demais ações de infraestrutura da via, ficarão a cargo do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado da Paraíba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de outubro de 2021.

ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 12.097 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADA POLLYANA DUTRA

Concede o Título de Cidadã Paraibana à Jornalista Denise Helena Delmiro de Souza Aguiar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Paraibana à Jornalista Denise Helena Delmiro de Souza Aguiar, pelos relevantes serviços prestados ao povo paraibano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.098 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao lutador Bruno “Blindado” Silva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao lutador Bruno “Blindado” Silva pela sua brilhante atuação internacional no meio das artes marciais, carregando o nome do nosso estado com orgulho.

Parágrafo único. O título referido no *caput* deste artigo será entregue em Sessão Especial da Assembleia Legislativa, em dia e horário a serem definidos, de acordo com a disponibilidade do agraciado. Na hipótese de não ser possível sua presença, a comunicação de concessão da honraria e o título serão enviados para o seu endereço.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.099 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADO LINDOLFO PIRES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor João Bosco Ferraz de Oliveira, Secretário Executivo de Desenvolvimento Econômico e Trabalho do município de João Pessoa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor João Bosco Ferraz de Oliveira, Secretário Executivo de Desenvolvimento Econômico e Trabalho do município de João Pessoa, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.100 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADA DRA. PAULA

Denomina de Médico Francisco Valiomar Rolim a ala do Setor de Necropsia do edifício sede do Instituto de Polícia Científica - IPC, situado no Bairro Agrovila, localizado no Município de Cajazeiras, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Médico Francisco Valiomar Rolim a ala do Setor de Necropsia do edifício sede do Instituto de Polícia Científica - IPC, situado no Bairro Agrovila, localizado no Município de Cajazeiras, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.101 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

Institui o Dia Estadual da Conscientização sobre a Síndrome de Edwards.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

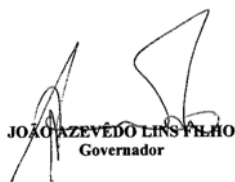
Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Conscientização sobre a Síndrome de



Edwards, a ser comemorado, anualmente, em 06 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.102 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIA: DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS

Denomina de Estudante Abraão Alexandre Alves Inácio Irineu o ginásio de esportes da Escola Estadual do Curso Normal e Nível Médio São José, localizado no Município de São José de Piranhas, neste Estado.

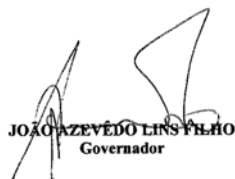
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Estudante Abraão Alexandre Alves Inácio Irineu o ginásio de esportes da Escola Estadual do Curso Normal e Nível Médio São José, localizado no Município de São José de Piranhas, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.103 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIA: WILSON FILHO

Altera a Lei nº 11.779, de 30 de setembro de 2020, que “Institui o protocolo emergencial de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica “sinal vermelho” no período de isolamento social da covid-19, para os estabelecimentos de farmácias e drogarias no Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa e o artigo 1º, da Lei nº 11.779, de 30 de setembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“INSTITUI O PROTOCOLO EMERGENCIAL DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA “SINAL VERMELHO”, COMO FORMA DE PEDIDO DE SOCORRO E AJUDA PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR.”



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevedo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

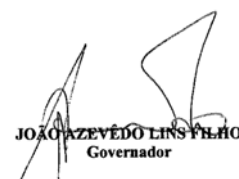
(...)

Art. 1º Fica instituído o Protocolo Emergencial de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, para os estabelecimentos comerciais de farmácias e drogarias em funcionamento no Estado da Paraíba, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – “Lei Maria da Penha”.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.104 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

Institui a Política de Prevenção de Violências Autoprovocadas ou Autoinfligidas no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Prevenção de Violências Autoprovocadas ou Autoinfligidas no âmbito do Estado da Paraíba, com objetivo de prevenir, identificar e promover o acolhimento especializado, por meio de equipe multidisciplinar, das pessoas que, em virtude de sofrimento psíquico, cometam atos de violência autoprovocada ou auto infligida.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se violência autoprovocada aquela praticada pela pessoa contra si mesma, incluindo-se a tentativa de suicídio, o suicídio, a autoflagelação, a autopenitência e a automutilação.

Art. 3º A Política de Prevenção de Violências Autoprovocadas ou Auto infligidas observará os seguintes princípios:

I - dignidade humana;

II - ações de sensibilização e de capacitação dos agentes e profissionais envolvidos

no atendimento;

III - informação; e

IV - evidência científica.

Art. 4º São diretrizes do Programa de Prevenção de Violências Autoprovocadas ou Autoinfligidas:

I - a perspectiva multiprofissional na abordagem;

II - o atendimento e a escuta multidisciplinar;

III - a discrição no tratamento dos casos;

IV - a integração das ações;

V - a institucionalização dos programas;

VI - o monitoramento da saúde mental dos profissionais que fazem o acompanhamento dos pacientes;

VII - o fornecimento de indicadores e de informações básicas à comunidade, inclusive escolar, a respeito de situações que caracterizem suicídio, automutilação e depressão;

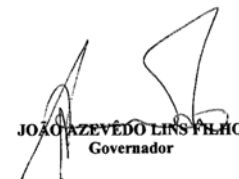
VIII - o desenvolvimento de ações voltadas à solidificação de valores no desenvolvimento psicossocial, com solidariedade, como inspiração para que as pessoas sejam íntegras em relação aos próprios sentimentos e emoções; e

IX - a promoção do resgate da cidadania e do respeito aos direitos humanos.

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por inconstitucionalidade, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 2.826/2021, de autoria da Deputada Camila Toscano, que “Institui a Política de Prevenção de Violências Autoprovocadas ou Autoinfligidas no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências”.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei nº 2.826/2021 é de iniciativa parlamentar. Ele dispõe sobre a Política de Prevenção de Violências Autoprovocadas ou Autoinfligidas no âmbito do Estado da Paraíba.

Reconheço os elevados propósitos dessa Casa Legislativa e acolho a iniciativa em seu aspecto essencial. Vejo-me, entretanto, na contingência de vetar o artigo 5º.

O art. 5º do projeto de lei nº 2.826/2021 dispõe que “ caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação”.

Entende o Supremo Tribunal Federal que fere o princípio da independência e harmonia entre os Poderes a determinação por parte do Legislativo para que o Executivo regulamente lei, conforme prevê o art. 5º do projeto de lei sob análise.

Esse é o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, como se verifica nos julgados abaixo:

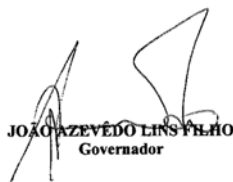
“É inconstitucional qualquer tentativa do Poder Legislativo de definir previamente conteúdos ou estabelecer prazos para que o Poder Executivo, em relação às matérias afetas a sua iniciativa, apresente proposições legislativas, mesmo em sede da Constituição estadual, porquanto ofende, na seara administrativa, a garantia de gestão superior dada ao chefe daquele Poder. Os dispositivos do ADCT da Constituição gaúcha, ora questionados, exorbitam da autorização constitucional de auto-organização, interferindo indevidamente na necessária independência e na harmonia entre os Poderes, criando, globalmente, na forma nominada pelo autor, verdadeiro plano de governo, tolhendo o campo de discricionariedade e as prerrogativas próprias do chefe do Poder Executivo, em ofensa aos arts. 2º e 84, II, da Carta Magna.” (ADI 179, rel. min. Dias Toffoli, julgamento em 19-2-2014, Plenário, DJE de 28-3-2014.) GRIFO NOSSO.

É salutar destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifo nosso)

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o artigo 5º do projeto de lei nº 2.826/2021, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 20 de outubro de 2021.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público, decidi vetar o Projeto de Lei nº 1.205/2019, de autoria da Deputada Cida Ramos, que “Declara como Patrimônio Histórico, Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Romaria ao Cristo Rei, no Município de Itaporanga, neste Estado.”.

RAZÕES DO VETO

Aponho o veto com base nas razões que me foram apresentadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, conforme ofício nº 0445/2021/GD/IPHAEP. Passemos a elas:

De acordo com o art. 216 da Constituição Federal de 1988, o Patrimônio Cultural Brasileiro é constituído de bens de natureza material e imaterial, que sejam portadores de referências à identidade, à ação, à memória de diferentes grupos formadores da sociedade brasileira:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Por simetria, o caput do artigo 216 da Constituição Estadual estabelece os mesmos termos. Vejamos:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços desti-

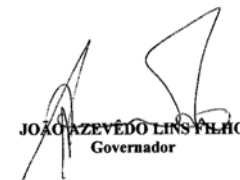
nados às manifestações artístico - culturais;
V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Na sequência, o parecer do IPHAEP enfatiza que o bem material ou imaterial para ser protegido no âmbito estadual **“precisa ser portador de referência por excelência da população paraibana. Ele precisa ser guardião de uma memória coletiva, no qual a população reivindique este reconhecimento.”**.

Por fim, o IPHAEP emite parecer pelo veto ao projeto de lei nº 1.205/2019 *“por falta de elementos que efetivamente resguarde o seu valor patrimonial exclusivo da Paraíba, por falta de elementos para um estudo mais profundo e abrangente”*. A seguir, transcrevo a manifestação do IPHAEP, *in verbis*:

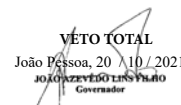
Reconhecer um Bem Patrimonial Imaterial em nível de Estado é um processo complexo e que demanda inúmeros estudos. O Bem imaterial não é palpável, sua subjetividade exige um estudo pormenorizado, **o qual teria como metodologia uma pesquisa bibliográfica, exploratória, descritiva e explicativa**. Posteriormente, este estudo recorrerá ao processo de visita ao município da prática. Este estudo necessitaria de um trabalho esmiuçado de vários profissionais e equipamentos que pudessem coletar dados orais, fotográficos e de variadas mídias para análise. **Sendo um bem imaterial, precisaríamos analisar como e há quanto tempo o bem se mantém enquanto prática**. A partir daí se analisa, com todo esse corpus documental, se o referido bem tem efetivamente relevância a nível estadual. **É válido ressaltar que existe neste estudo, inclusive, uma dedicação a permanência da prática por gerações**. A Romaria tem 25 anos, o que nos leva a pensar que **seriam necessários outros critérios para justificar o registro**. Assim sendo, não somos favoráveis ao reconhecimento a nível Estadual, por falta de elementos que efetivamente resguarde o seu valor patrimonial exclusivo da Paraíba, por falta de elementos para um estudo mais profundo e abrangente. (grifei)

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar o Projeto de Lei nº 1.205/2019, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 20 de outubro de 2021.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 967/2021
PROJETO DE LEI Nº 1.205/2019
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS



VETO TOTAL
João Pessoa, 20 de outubro de 2021
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Declara como Patrimônio Histórico, Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Romaria ao Cristo Rei, no Município de Itaporanga, neste Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:
Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Histórico, Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Romaria ao Cristo Rei, no Município de Itaporanga, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 29 de setembro de 2021.



ADRIANO GALVÃO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o Projeto de Lei nº 2.715/2021, de autoria da Deputada Dra. Jane Panta, que “Cria a campanha permanente de orientação, informação, prevenção, tratamento e combate ao transtorno de ansiedade generalizada e ao transtorno misto ansioso, depressivo e bullying, chamado como “Projeto você bem resolvido”.

RAZÕES DO VETO

De iniciativa parlamentar, o projeto de lei nº 2.715/2021 cria a campanha permanente de orientação, informação, prevenção, tratamento e combate ao transtorno de ansiedade generalizada e ao transtorno misto ansioso, depressivo e bullying, nas unidades de saúde, CRAS, CREAS e Escolas Públicas do Estado da Paraíba (cf. art. 1º).

No art. 4º do projeto de lei nº 2.715/2021 são estipuladas inúmeras atribuições para a Secretaria de Estado da Saúde (SES) e a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia (SEECT).

Embora reconheça os elevados propósitos da parlamentar, vejo-me compelido a negar assentimento por inconstitucionalidade formal.

Ao instituir atribuições para secretarias e tratar sobre serviço público, a proposição dispôs sobre matéria de natureza tipicamente administrativa, função constitucional conferida ao Poder Executivo, de modo que a sua instituição por via legislativa não guarda a necessária concordância com as imposições decorrentes do princípio da separação e harmonia entre os Poderes.

O projeto de lei nº 2.715/2021, principalmente quanto aos arts. 1º e 4º, demanda ações



concretas a serem executadas pela SES e SEECT. Por conseguinte, insere-se em matéria cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo.

De fato, a instituição de campanhas/programas públicos para organização e execução de ações concretas que empenhem órgãos, servidores e recursos do Estado, como pretende o projeto, constitui atividade de natureza administrativa, inclusive por abranger aspectos de ordem técnica e operacional, em consonância com critérios próprios de planejamento.

Dessa forma, o projeto de lei sob análise cria atribuições para órgãos públicos e acaba por disciplinar matéria ligada primordialmente à função constitucional de administrar, deferida ao Chefe do Poder Executivo, a quem pertence, com exclusividade, a iniciativa da lei, conforme o art. 63, §1º, II, “b” e “e”, da Constituição Estadual, vejamos:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) **organização administrativa**, matéria orçamentária e serviços públicos;

(...)

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública**”. (Grifo nosso)

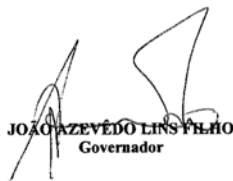
Assim, qualquer intervenção do Poder Legislativo sobre tal matéria inquirará o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que a norma dispõe sobre matéria cuja competência legislativa é conferida, de forma privativa, ao Chefe do Poder Executivo.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS. 1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. 2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. 3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 2329, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2010, DJE-116 DIVULG 24-06-2010 PUBLIC 25-06-2010 EMENT VOL-02407-01 PP-00154 LEXSTF v. 32, n. 380, 2010, p. 30-42 RT v. 99, n. 900, 2010, p. 143-150)

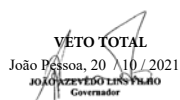
É salutar destacar que a eventual sanção do Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (Grifo nosso).

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 2.715/2021, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 20 de outubro de 2021.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 970/2021
PROJETO DE LEI Nº 2.715/2021
AUTORIA: DEPUTADA DRA. JANE PANTA

VETO TOTAL
João Pessoa, 20 de outubro de 2021

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Cria a campanha permanente de orientação, informação, prevenção, tratamento e combate ao transtorno de ansiedade generalizada e ao transtorno misto ansioso, depressivo e bullying, chamado como “Projeto você bem resolvido”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Esta Lei cria a campanha permanente de orientação, informação, prevenção, tratamento e combate ao transtorno de ansiedade generalizada e ao transtorno misto ansioso, depressivo e bullying, nas unidades de saúde, CRAS, CREAS e Escolas Públicas do Estado da Paraíba.

Art. 2º Considera-se transtorno de ansiedade generalizada o distúrbio caracterizado pela preocupação excessiva ou expectativa apreensiva, persistente e de difícil controle, com duração mínima de seis meses.

Art. 3º Considera-se transtorno misto ansioso e depressivo quando o distúrbio descrito no art. 2º apresenta-se associado, simultaneamente, a sintomas depressivos, sem predominância nítida de um ou de outro.

Art. 4º O Poder Executivo, principalmente mediante a Secretaria da Saúde e Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia, instituirá, promoverá e coordenará a campanha permanente de orientação, informação, prevenção, tratamento e combate ao transtorno de ansiedade generalizada e ao transtorno misto ansioso e depressivo, na qual poderão ser promovidas, sem prejuízo de outras, as seguintes atividades:

I – elaboração e ampla divulgação de material didático impresso e mídias digitais sobre os transtornos, diagnóstico e o tratamento adequado;

II – realização de ações educativas e eventos públicos de conscientização e sensibilização para levar ao conhecimento da população informações sobre o transtorno de ansiedade generalizada e o transtorno misto ansioso e depressivo;

III – realização periódica de fóruns de debates científicos, palestras, seminários e conferências com o objetivo de aperfeiçoar as técnicas de diagnóstico e tratamento dos transtornos;

IV – coordenação permanente de atividades preventivas em conjunto com a sociedade civil.

Art. 5º São objetivos da campanha prevista nesta Lei:

I – manter, de forma constante, ativa e atualizada, as ações de prevenção e combate à doença;

II – ampliar a informação e o conhecimento sobre a ansiedade e a depressão, suas causas, sintomas, os meios de prevenção e de tratamento;

III – incentivar a busca pela conscientização, diagnóstico e tratamento dos pacientes;

IV – combater o preconceito relacionado à ansiedade, bullying e a depressão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 29 de setembro de 2021.


ADRIANO GALVÃO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 2.972/2021, de autoria do Deputado Delegado Wallber Virgolino, que “Institui a Política de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Infância, Adolescência e Juventude, no âmbito do Estado da Paraíba.”.

RAZÕES DO VETO

O disposto no projeto de lei nº 2.972/2021 trata de política pública já normatizada e executada pelo governo estadual. Por conseguinte, o veto que estou apondo não trará qualquer prejuízo para sociedade.

Instadas a se manifestar, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH) e a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH) pugnaram pelo veto. Ambas alegaram que a matéria tratada no projeto de lei nº 2.972/2021 já é objeto de política do governo do Estado e já está regulamentada. A título de exemplo, citaram o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Nacional nº 8.069/1990) e a lei que instituiu o Programa Estadual da Dignidade Menstrual (Lei Estadual nº 12.048/2021).

Além das razões expostas para justificar o veto, também deve sê-lo pela inconstitucionalidade formal pelo vício de iniciativa.

De iniciativa parlamentar, a propositura cria programa cuja competência para iniciar o processo legislativo é do Chefe do Executivo.

A propositura cria atribuições para várias secretarias do Estado, interferindo indevidamente no Poder Executivo. Ao agir assim, infringe o princípio da separação de poderes, o qual somente legitima interferência de um Poder no outro nos termos já delineados pela Constituição Federal.

Ao criar atribuições para órgãos públicos, o projeto de lei acaba por disciplinar matéria ligada primordialmente à função constitucional de administrar, deferida ao Chefe do Poder Executivo, a quem pertence, com exclusividade, a iniciativa da lei, conforme o art. 63, §1º, II, “b” e “e”, da Constituição Estadual, vejamos:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa, matéria orçamentária e **serviços públicos**;

(...)

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública**”. (grifo nosso)

Não há dúvidas de que a propositura, caso convertida em lei, só será exequível com a ação da administração pública. Com isso, fica configurada a inconstitucionalidade, pois, como já dito, é privativa do Chefe do Executivo a iniciativa de projeto de lei que crie obrigação para a administração. Senão vejamos:

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LEI QUE ATRIBUI TAREFAS AO DETRAN/ES, DE INICIATIVA PARLAMENTAR: INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. C.F., art. 61, § 1º, II, e, art. 84, II e VI. Lei 7.157, de 2002, do Espírito Santo. I. - É de iniciativa do Chefe do Poder Executivo a proposta de lei que vise a criação, estruturação e atribuição de órgãos da administração pública: C.F., art. 61, § 1º, II, e, art. 84, II e VI. II. - As regras do processo legislativo federal, especialmente as que dizem respeito à iniciativa reservada, são normas de observância obrigatória pelos Estados-membros. III. - Precedentes do STF. IV. - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.” (STF ADI 2.719-1-ES, Tribunal Pleno, Rel. Min. Carlos Velloso, 20-03-2003, v.u.). (Grifo nosso)

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, LEI ALAGANA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS. 1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. 2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. 3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 2329, Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2010, DJE-116 DIVULG 24-06-2010 PUBLIC 25-06-2010 EMENT VOL-02407-01 PP-00154 LEXSTF v. 32, n. 380, 2010, p. 30-42 RT v. 99, n. 900, 2010, p. 143-150).” (Grifo nosso)

O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal.


É salutar destacar que a sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do Chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício da inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (Grifo nosso)

Não obstante o mérito da matéria apresentada, o projeto de lei padece de inconstitucionalidade formal, uma vez que trata de matéria de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 2.972/2021, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 20 de outubro de 2021.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 975/2021

PROJETO DE LEI Nº 2.972/2021

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO


VETO TOTAL
João Pessoa, 20 de outubro de 2021
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Institui a Política de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Infância, Adolescência e Juventude, no âmbito do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Infância, Adolescência e Juventude, nos termos da presente Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, define-se:

I - criança, a pessoa do sexo feminino que tenha até 12 (doze) anos de idade incompletos;

II - adolescente, a pessoa do sexo feminino que tenha entre 12 (doze) anos de idade completos e 19 (dezenove) anos de idade incompletos;

III - jovem, a pessoa do sexo feminino que tenha entre 19 (dezenove) anos de idade completos e 22 (vinte e dois) anos de idade incompletos.

Art. 3º A Política Estadual de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Infância, Adolescência e Juventude tem por objetivos:

I - a promoção da prevenção da gravidez precoce, por meio de ações desenvolvidas nos serviços de saúde e nas escolas;

II - a orientação quanto aos métodos contraceptivos;

III - o atendimento psicossocial grupal e individual e a orientação psicossocial;

IV - o atendimento ambulatorial e o acompanhamento pré-natal;

V - o atendimento no parto e no puerpério;

VI - a orientação sobre higiene e saúde da mulher, gravidez, parto, exames pré-natais, puericultura, doenças infantis, direitos do nascituro e do recém-nascido, registro civil de nascimento e outros assuntos de interesse das gestantes e de seus familiares;

VII - a promoção de meios para que as jovens possam optar com consciência quanto à gravidez;

VIII - a promoção do encaminhamento social das gestantes e mães atendidas aos órgãos e às entidades governamentais ou conveniadas para o suprimento de necessidades básicas de alimentação, moradia, educação, instrução profissional, emprego e outros;

IX - a implantação de serviço multimídia de comunicação entre os diversos órgãos públicos e entidades da sociedade civil nas áreas de educação, saúde e promoção social, destinada à prestação de informações ao público sobre a sua execução e seus resultados;

X - a promoção de discussão e de ações multilaterais entre os órgãos da administração pública, além de entidades conveniadas, para fins desta Lei.

Art. 4º Para atingir os fins de que trata a presente Lei, poderão os órgãos e entidades governamentais realizar convênios com entidades representativas da sociedade civil voltadas à educação, saúde, assistência social, religiosidade, bem-estar, proteção da mulher, da criança, do adolescente e da família.

Parágrafo único. Os programas que se enquadrem na Política Estadual de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Infância, Adolescência e Juventude serão desenvolvidos, preferencialmente, por equipes interdisciplinares integradas por:

I - profissionais da Secretaria de Estado de Saúde;

II - profissionais da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia;

III - profissionais da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano;

IV - profissionais que representem entidades da sociedade civil conveniadas.

Art. 5º A Política Estadual de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Infância, Adolescência e Juventude obedecerá aos preceitos de descentralização administrativa do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 6º O Poder Executivo poderá expedir regulamentos para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 29 de setembro de 2021.


ADRIANO GALVÃO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o Projeto de Lei nº 3.051/2021, de autoria do Deputado Cabo Gilberto Silva, que “Dispõe sobre a criação de programa de informação sobre doenças autoimunes, no âmbito do Estado da Paraíba.”

RAZÕES DO VETO

O múnus de gestor público me impele a vetar o projeto de lei nº 3.051/2021 por apresentar inconstitucionalidade. Embora esteja apondo o veto, não haverá qualquer prejuízo para sociedade. Trata-se de matéria já regulada pela legislação vinculada à saúde pública.

As doenças autoimunes fazem parte do Eixo II (composto por doenças raras de origem não genética), abordadas pela Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras (art. 12 do ANEXO XXXVIII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde).

São diretrizes da referida política (Capítulo III, art. 7º, do Anexo XXXVIII):

I - educação permanente de profissionais de saúde, por meio de atividades que visem à aquisição e ao aprimoramento de conhecimentos, habilidades e atitudes para a atenção à pessoa com doença rara;

II - promoção de ações intersetoriais, buscando-se parcerias que propiciem o desenvolvimento das ações de promoção da saúde;

III - organização das ações e serviços de acordo com a RAS para o cuidado da pessoa com doença rara;

IV - oferta de cuidado com ações que visem à habilitação/reabilitação das pessoas com doenças raras, além de medidas assistivas para os casos que as exijam;

V - diversificação das estratégias de cuidado às pessoas com doenças raras; e

VI - desenvolvimento de atividades no território que favoreçam a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania

Segundo o Capítulo VI, art. 13, § 1º, do ANEXO XXXVIII da Portaria de Consolidação nº 2/2017, a Atenção Básica é responsável pela coordenação do cuidado e por realizar a atenção contínua da população que está sob sua responsabilidade adstrita, além de ser a porta de entrada prioritária do usuário na rede, entre as suas competências estão: realizar ações de promoção da saúde com foco nos fatores de proteção relativos às doenças raras; desenvolver ações voltadas aos usuários com doenças raras, na perspectiva de reduzir os danos relacionados a essas doenças no seu território; implementar ações de diagnóstico precoce, por meio da identificação de sinais e de sintomas, e seguimento das pessoas com resultados alterados, de acordo com as diretrizes técnicas vigentes, respeitando-se o que compete a este nível de atenção; registrar as informações referentes às doenças raras nos sistemas de informação vigentes, quando couber.

Dito isso, fica demonstrado que o sistema de saúde público já informa a população sobre doenças autoimunes.

Agora passemos à análise da inconstitucionalidade.



O projeto de lei nº 3.051/2021 é de iniciativa parlamentar e cria programa no âmbito do Poder Executivo estadual, dispondo sobre organização administrativa, serviço público e atribuição para secretaria. Ao agir dessa forma, infringe as alíneas “b” e “e” do inciso II do § 1º do art. 63 da Constituição Estadual:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º **São de iniciativa privativa** do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) **organização administrativa**, matéria orçamentária e **serviços públicos**;

(...)

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública**”. (Grifo nosso)

Assim, ainda que reconheça bons propósitos na iniciativa parlamentar, vejo-me compelido a negar assentimento por inconstitucionalidade formal.

O projeto de lei nº 3.051/2021 trata de:

a) serviço público (art. 1º, art. 2º, I, e art. 3º) sobre organização administrativa

(art. 2º, II);

b) organização administrativa (art. 2º, II);

c) atribuições para secretarias (art. 2º I).

A proposição versa sobre matéria de natureza tipicamente administrativa, função constitucional conferida ao Poder Executivo, de modo que a sua instituição por via legislativa não guarda a necessária concordância com as imposições decorrentes do princípio da separação e harmonia entre os Poderes.

De fato, a instituição de programas públicos para organização e execução de ações concretas que empenhem órgãos, servidores e recursos do Estado, como pretende o projeto, constitui atividade de natureza administrativa, inclusive por abranger aspectos de ordem técnica e operacional, em consonância com critérios próprios de planejamento.

Dessa forma, o projeto de lei sob análise cria atribuições para órgãos públicos e acaba por disciplinar matéria ligada primordialmente à função constitucional de administrar, deferida ao Chefe do Poder Executivo, a quem pertence, com exclusividade, a iniciativa da lei, conforme o art. 63, § 1º, II, “b” e “e”, da Constituição Estadual.

Assim, qualquer intervenção do Poder Legislativo sobre tal matéria inquirará o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que a norma dispõe sobre matéria cuja competência legislativa é conferida, de forma privativa, ao Chefe do Poder Executivo.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS. 1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. 2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. 3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

(ADI 2329, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2010, DJe-116 DIVULG 24-06-2010 PUBLIC 25-06-2010 EMENT VOL-02407-01 PP-00154 LEXSTF v. 32, n. 380, 2010, p. 30-42 RT v. 99, n. 900, 2010, p. 143-150)

Além disso, em seu artigo 4º, o referido projeto de lei dispõe que “o Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei”.

Entende o Supremo Tribunal Federal que fere o princípio da independência e harmonia entre os Poderes a determinação por parte do Legislativo para que o Executivo regulamente lei, conforme prevê o art. 4º do projeto de lei sob análise.

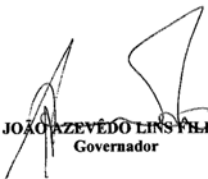
Esse é o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, como se verifica nos julgados abaixo:

“É inconstitucional qualquer tentativa do Poder Legislativo de definir previamente conteúdos ou estabelecer prazos para que o Poder Executivo, em relação às matérias afetas a sua iniciativa, apresente proposições legislativas, mesmo em sede da Constituição estadual, porquanto ofende, na seara administrativa, a garantia de gestão superior dada ao chefe daquele Poder. Os dispositivos do ADCT da Constituição gaúcha, ora questionados, exorbitam da autorização constitucional de auto-organização, interferindo indevidamente na necessária independência e na harmonia entre os Poderes, criando, globalmente, na forma nominada pelo autor, verdadeiro plano de governo, tolhendo o campo de discricionariedade e as prerrogativas próprias do chefe do Poder Executivo, em ofensa aos arts. 2º e 84, II, da Carta Magna.” (ADI 179, rel. min. Dias Toffoli, julgamento em 19-2-2014, Plenário, DJE de 28-3-2014.) GRIFO NOSSO.

É salutar destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insustentabilidade da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (Grifo nosso).

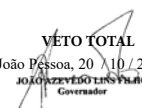
São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 3.051/2021, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 20 de outubro de 2021.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 977/2021

PROJETO DE LEI Nº 3.051/2021

AUTORIA: DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA


VETO TOTAL
João Pessoa, 20 de outubro de 2021
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Dispõe sobre a criação de programa de informação sobre doenças autoimunes, no âmbito do Estado da Paraíba

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa de Informação sobre Doenças Autoimunes, no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º desta Lei poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

I - campanha de divulgação sobre as doenças autoimunes, que terá como objetivos:

- divulgar as causas que podem desencadear as doenças autoimunes;
- esclarecer sobre os sintomas provocados por doenças autoimunes;
- orientar sobre diagnóstico e tratamento de doenças autoimunes;
- conscientizar e apoiar pacientes e seus familiares.

II - estruturação e criação, por meio do órgão competente, de sistema de coleta de dados sobre diagnóstico, sintomas e tratamentos de doenças autoimunes, de modo a esclarecer a população e contribuir para o aprimoramento de pesquisas sobre o tema.

Art. 3º O Poder Público garantirá prioridade no fornecimento de medicamentos, bem como viabilizará o tratamento adequado para pacientes de doenças autoimunes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 29 de setembro de 2021.


ADRIANO GALVÃO
Presidente

ATO DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 41.748 de 20 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/270001.00094.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.234.367,34** (dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.2232.0287- CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	3390.39	100	2.234.367,34
TOTAL			2.234.367,34

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro dos Recursos Ordinários do Tesouro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARGINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 418/2021/SEAD.

João Pessoa, 20 de outubro de 2021.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista o que consta no Processo nº 21013694-4/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor **IVAN BEZERRA DE SOUSA**, Professor, matrícula nº 179.993-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Doutorado em Ciências e Educação Matemática, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, na cidade de Campina Grande - PB, no período de outubro de 2021 a outubro de 2024, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III, da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 419/2021/SEAD.

João Pessoa, 20 de outubro de 2021.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista o que consta no Processo nº 21013669-3/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor **ROGÉRIO ALVES DOS SANTOS**, Professor, matrícula nº 185.888-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Doutorado em Educação, ministrado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, na cidade de Natal - RN, no período de julho de 2021 a fevereiro de 2024, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III, da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 108/2021.

EXPEDIENTE DO DIA :18/10/2021

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o art. 35, da Lei Complementar nº 58 de 30/12/2003, resolve **Redistribuir (Relotar)** os servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
21013698-7	LISSIANNE SILVA DE OLIVEIRA SOUSA	177.634-7	SEAD	Secretaria de Estado da Saúde
21014149-2	ROMEU BERTONE SILVA DOS SANTOS	177.689-4	SEECT	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

RESENHA Nº 011/2021

EXPEDIENTE DO DIA: 19/10/2021

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, incisos I e XXII, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, **I N D E F E R I U** os processos abaixo relacionados.

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
21013080-6	STELLA PEREIRA LEITE	178.269-0	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.
21013589-1	ANTÔNIO ELY PINHO VENANCIO	177.685-1	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.
21011658-7	AELIO THIAGO DE FREITAS FERNANDES	177.318-6	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 20-10-2021
Resenha nº : 537/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO
21014028-3	1753037	ANTONIO GUSTAVO DE LUNA SOUTO	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.
21015179-0	1780905	THAYSA ROBERTA JUSTINO CORDEIRO	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 541/2021
15/10/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	CRISTIANE KEILA DA SILVA	177.961-3	ESTATUTARIO	180	23/09/2021	21/03/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	EDILENE DA SILVA SANTOS	638.504-4	COMISSONADO	180	15/09/2021	13/03/2022
Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	CHRYSYTIANNE KERLENN VANDERLEY SOBRAL	173.278-1	ESTATUTARIO	90	08/10/2021	05/01/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	CHRYSYTIANNE KERLENN VANDERLEY SOBRAL	179.450-7	ESTATUTARIO	90	08/10/2021	05/01/2022
SEC.EST.ADM.PENITENCIARIA	FABIANA KALINE DE ARAUJO MAIA	174.271-0	ESTATUTARIO	60	15/10/2021	13/12/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	KALINE LIMA SANTOS	175.871-3	ESTATUTARIO	60	07/10/2021	05/12/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA IOLANDA PEDROSA	178.594-0	ESTATUTARIO	90	15/10/2021	12/01/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA IOLANDA PEDROSA	185.429-1	ESTATUTARIO	90	15/10/2021	12/01/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	NATALIA PRISCILA JERONIMO DOS SANTOS	177.439-5	ESTATUTARIO	90	12/10/2021	09/01/2022
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ANGELICA BRASILEIRO LUCENA	178.982-1	ESTATUTARIO	30	13/10/2021	11/11/2021
SEC.EST.DESENV.AGROPEC.PESCA	DORALICE PEREIRA FALCAO	157.223-7	ESTATUTARIO	30	27/04/2021	26/05/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ELAINE CRISTINE SOARES CAVALCANTI	168.407-8	ESTATUTARIO	17	02/10/2021	18/10/2021
SEC.EST.SAUDE	GILSON BRASILEIRO DO NASCIMENTO	998.036-9	COMISSONADO	15	11/08/2021	25/08/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DO CARMO SOARES BRITO	144.330-5	ESTATUTARIO	60	09/10/2021	07/12/2021
SEC.EST.SAUDE	MAYRA DO NASCIMENTO MELO	161.570-0	ESTATUTARIO	60	15/10/2021	15/11/2021
SEC.EST.ADMINISTRACAO	VALDSON NONATO SOARES NOBREGA	95.641-4	ESTATUTARIO	60	08/09/2021	06/11/2021
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	GERMANA PORTELA RABELLO	168.253-9	ESTATUTARIO	15	04/10/2021	18/10/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA ROSELI CARDOSO	85.202-3	ESTATUTARIO	60	11/10/2021	09/12/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA ROSELI CARDOSO PEREIRA	142.650-8	ESTATUTARIO	60	11/10/2021	09/12/2021

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 542/2021
18/10/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ADENSE NASCIMENTO DE LIMA	172.752-4	ESTATUTARIO	60	16/10/2021	14/12/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JOSETE CORREIA DA SILVA	661.294-6	COMISSONADO	60	17/10/2021	15/12/2021
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ANA MARIA TORRES LEITE	143.852-2	ESTATUTARIO	90	11/08/2021	08/11/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ANA VALDENICE PRAEDES LEITE	156.469-2	ESTATUTARIO	15	18/10/2021	01/11/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ANTONIO FIGUEIREDO FILHO	157.381-1	ESTATUTARIO	08	06/10/2021	13/10/2021
SEC.EST.FAZENDA	CILIANA APARECIDA NUNES GERVAZIO	165.473-0	COMISSONADO	15	14/10/2021	28/10/2021
SEC.EST.FAZENDA	CLAUDIO EMMANUEL MELO NOGUEIRA DE MORAES	92.476-8	ESTATUTARIO	30	08/10/2021	06/11/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	CRISTIANE XAVIER SILVA	175.324-0	ESTATUTARIO	30	30/09/2021	29/10/2021
SEC.EST.GOVERNO	EVILASIO FERREIRA LACERDA	98.560-1	ESTATUTARIO	90	07/10/2021	04/01/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	GILVAN FELICIANO DOS SANTOS	653.547-0	COMISSONADO	15	01/09/2021	15/09/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	GISLENE CARLA DE SOUZA	145.054-9	ESTATUTARIO	60	07/10/2021	05/12/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	GUILHERME ARAUJO DELA BIANCA	83.273-1	ESTATUTARIO	90	22/09/2021	20/12/2021
SEC.EST.SAUDE	HANNE STELLA DE SIQUEIRA LEITE	162.713-9	ESTATUTARIO	15	28/09/2021	12/10/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JANAÍNA DA CONCEIÇÃO JERONIMO LIRA	173.022-3	ESTATUTARIO	90	09/10/2021	06/01/2022
SEC.EST.SAUDE	JENARIO PAIVA LOURENCO	133.833-1	ESTATUTARIO	90	10/11/2021	10/01/2022
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	JOSEFA ALVES DE ASSIS	133.241-4	ESTATUTARIO	12	13/10/2021	24/10/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	JUZANIRA HOLANDA LINHARES	135.677-1	ESTATUTARIO	30	05/10/2021	03/11/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	KATIA MARIA CUNHA	188.845-5	ESTATUTARIO	90	21/09/2021	19/12/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	LENICE CARNEIRO LEAL	83.688-5	ESTATUTARIO	60	13/10/2021	11/12/2021
SEC.EST.SAUDE	MARIA ELIZA DA SILVA	109.243-0	ESTATUTARIO	90	09/09/2021	07/12/2021
SEC.EST.INF.REC.HID.MEIO.AMBIE	MICHELE FERNANDES TORRES	151.671-0	COMISSONADO	15	13/10/2021	27/10/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	NESTOR FERREIRA DA COSTA	87.139-7	ESTATUTARIO	90	01/09/2021	29/11/2021
SEC.EST.INF.REC.HID.MEIO.AMBIE	NEUZIMAR SOCORRO SOBRAL DA SILVEIRA	138.014-1	ESTATUTARIO	90	08/10/2021	05/01/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ONILDO DA CUNHA BATISTA	159.748-5	ESTATUTARIO	60	14/10/2021	12/12/2021
SEC.EST.ADMINISTRACAO	RERYSON ALEXANDRE SILVA PEREIRA	175.624-9	ESTATUTARIO	60	25/09/2021	23/11/2021
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	AGUNALDO BATISTA ROLM	163.601-4	ESTATUTARIO	90	11/10/2021	08/01/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	IVAN BELMIRO LIMA	143.784-4	ESTATUTARIO	90	18/10/2021	15/01/2022
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	JOSE ADRIANO DE SOUSA LIMA	127.344-2	ESTATUTARIO	90	27/08/2021	24/11/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JOSE FRANZUALDO EVANGELISTA DIAS	144.136-1	ESTATUTARIO	90	18/10/2021	15/01/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	KATIA MARIA CUNHA	159.626-8	ESTATUTARIO	90	21/09/2021	19/12/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DE FATIMA FERNANDES FORMIGA	141.672-3	ESTATUTARIO	30	14/10/2021	12/11/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA GLADYS DE CARVALHO	157.514-7	ESTATUTARIO	90	18/10/2021	15/01/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA GLADYS DE CARVALHO	67.100-2	ESTATUTARIO	90	18/10/2021	15/01/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA VALDECIO DE BARROS PORTO	131.529-3	ESTATUTARIO	60	28/08/2021	26/10/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	RITA LOPES DE SOUZA	141.473-9	ESTATUTARIO	90	11/10/2021	08/01/2022
SEC.EST.FAZENDA	SEVERINO DE SOUZA PEREIRA	88.044-2	ESTATUTARIO	30	22/08/2021	20/09/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	TEREZINHA DE LISIEUX PAES BARRETO	133.230-9	ESTATUTARIO	60	05/07/2021	02/09/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	TEREZINHA DE LISIEUX PAES BARRETO	133.230-9	ESTATUTARIO	60	03/09/2021	01/11/2021

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 524/2021
EXPEDIENTE DO DIA : 20-10-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e pela Emenda Constitucional Federal 103/2019 respaldado pela ECE 46/2020, INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome
21050320-3	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1411527	ALBA LUCIA FERREIRA TORRES
21015117-0	SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	1380311	ARIANO DE ARAUJO PEREIRA LIMA
21014757-1	SEC.EST.FAZENDA	998443	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
21013896-3	SEC.EST.PLAN.ORG.GESTAO	998419	IVO MARQUES DE MEDEIROS
21015045-9	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	970883	JOSE HELIO CAVALCANTE DA SILVA
21014863-2	POLICIA MILITAR ESTADO PARAIBA	1352008	LINDACI LEITE DA SILVA
21014600-1	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1438565	MARIA IZETE PIRES
21014620-6	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1261088	SILVIO FARIAS DE AGUIAR

MARIA DAS GRACAS AQUINO TELHEIRA DA R
Diretor Executivo de Recursos Humanos



Secretaria de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 011/2021/SECULT/PB

João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 89, § 1º, Inciso IV, da Constituição do Estado c/c Lei nº 9.332 de 25 de janeiro de 2011, que altera os dispositivos da Lei nº 8.186/2007, Lei 10.325/2014 e o Art. 6º do Decreto Estadual nº 40.595/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, em decorrência da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), para, sob a Coordenação da primeira, a Subcoordenação da segunda, e Secretariada pela terceira, comporem a Comissão de Análise, responsável pela habilitação e seleção das iniciativas propostas no Edital de Concurso Público nº 03/2021 para a concessão de premiações artístico-cultural, intitulado de "Prêmio Parrá", que tem como objeto, a seleção e de 193 (cento e noventa e três) projetos culturais em fase inicial, de continuidade, e em fase de finalização apresentados por iniciativas de diversos segmentos da arte e da cultura, visando a continuidade e a retomada de atividades do setor cultural paraibano.

- Heleno Bernardo Campelo Neto, matrícula nº 126.591-1 - Coordenador
- Wagner Spagnul, matrícula nº 172.161-5 - Coordenador Adjunto
- Laíla Alana Januário Alves, matrícula nº 176.466-7 - Secretária da Comissão
- Adriana Gonçalves Pio, matrícula nº 800.573-4
- Amina Carvalho dos Santos, matrícula nº 800.517-1
- Moema Araujo Vilar, matrícula nº 800.621-2
- Maria Auxiliadora Figueiredo, matrícula nº 800.515-1
- Luis Guilherme de Souza Lopes, matrícula nº 186.119-1
- Bruno César Carneiro Pires, matrícula nº 800.551-2
- Esmejoano Lincol da Silva de França, CPF nº 084.143.754-80.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 012/2021/SECULT/PB

João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 89, § 1º, Inciso IV, da Constituição do Estado c/c Lei nº 9.332 de 25 de janeiro de 2011, que altera os dispositivos da Lei nº 8.186/2007, Lei 10.325/2014 e o Art. 6º do Decreto Estadual nº 40.595/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, em decorrência da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), para, sob a Coordenação da primeira, a Subcoordenação do segundo, e Secretariada pela terceira, comporem a Comissão de Análise, responsável pela habilitação e seleção das iniciativas propostas no Edital de Concurso Público nº 04/2021 para a concessão de premiações artístico-cultural, intitulado de "Prêmio Mãe Maria do Peixe", que tem como objeto, a premiação de 116 (cento e dezesseis) vídeo-biografias, que valorizem, registrem e compartilhem o trabalho desenvolvido por iniciativas coletivas nas áreas das artes cênicas - teatro, dança, circo e ópera -, da música, do circo tradicional itinerante e da cultura popular e tradicional, assim como constituir o Acervo da Cultura Paraibana - Memorial da pandemia.

- Vilma Cazé da Silva, matrícula nº 136.767-6 - Coordenadora
- José Ubireval Delgado, matrícula nº 129.932-8 - Coordenador Adjunto
- Ivonete de Brito Menezes, matrícula nº 188.103-5 - Secretária da Comissão
- Itamira Barbosa de Lima, matrícula nº 000.144-6
- Josemberg Ribeiro dos Santos Pereira, matrícula nº 800.615-6
- Leonardo Palma da Silva, matrícula nº 185.283-3
- Wilton Felipe de Oliveira, matrícula nº 800.569-0
- Rivelino Neves Rafael, matrícula nº 164.740-7
- Emanuel Oliveira Braga, matrícula nº 155.055-1 - IPHAN PB

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 013/2021/SECULT/PB

João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 89, § 1º, Inciso IV, da Constituição do Estado c/c Lei nº 9.332 de 25 de janeiro de 2011, que altera os dispositivos da Lei nº 8.186/2007, Lei 10.325/2014 e o Art. 6º do Decreto Estadual nº 40.595/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, em decorrência da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), para, sob a Coordenação da primeira, a Subcoordenação da segunda, e Secretariada pela terceira, comporem a Comissão de Análise, responsável pela habilitação e seleção das iniciativas propostas no Edital de Concurso Público nº 05/2021 para a concessão de premiações artístico-cultural, intitulado de "Prêmio Wills Leal", que tem como objeto, a premiação de 300 (trezentas) videobiografias para reconhecer, valorizar, registrar e compartilhar o trabalho de artistas, compreendidos como: artistas solos, artistas de rua, mestres e mestras da cultura, técnicos e técnicas e produtores e produtoras culturais, cujas trajetórias contribuem para a identidade cultural da Paraíba nos diversos segmentos de teatro, dança, circo, cultura popular, cultura tradicional, música, audiovisual, literatura, artesanato, artes visuais, entre outros.

- Maria Marques Maciel, matrícula nº 131.258-8 - Coordenadora
- Kenya Queiroz de Lima, matrícula nº 181.214-9 - Coordenadora Adjunta
- Danielle Mendes Lopes, matrícula nº 176.595-7 - Secretária da Comissão
- Bruno Vinicius Viana de Lima, matrícula nº 180.828-1
- Flávio Júnior Freitas Pereira, matrícula nº 800.618-9
- Rainere de Azevedo Travassos, matrícula nº 187.473-0
- Magnólia Felix de Araújo, matrícula nº 315.889-4, UFPB
- Maria Auxiliadora Figueiredo, matrícula nº 800.515-1
- Francisco Moreira Filho, matrícula nº 187.655-4
- Carla Gisele Moraes, matrícula nº 156.042 - IPHAN PB

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 014/2021/SECULT/PB

João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 89, § 1º, Inciso IV, da Constituição do Estado c/c Lei nº 9.332 de 25 de janeiro de 2011, que altera os dispositivos da Lei nº 8.186/2007, Lei 10.325/2014 e o Art. 6º do Decreto Estadual nº 40.595/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, em decorrência da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), para, sob a Coordenação da primeira, a Subcoordenação da segunda, e Secretariada pela terceira, comporem a Comissão de Análise, responsável pela habilitação e seleção das iniciativas propostas no Edital de Concurso Público nº 006/2021 para a concessão de premiações artístico-cultural, intitulado de "Prêmio Hermano José Guedes", que tem como objeto, a premiação de 730 (setecentos e trinta) obras físicas de artesanato, habilidades manuais, artes visuais, fotografia e literatura (livros e cordéis) objetivando valorizar, registrar e compartilhar o trabalho desenvolvido por artesãos e artesãs, artistas visuais, fotógrafos e fotógrafas, escritores, escritoras e cordelistas, assim como, constituir o Acervo da Cultura Paraibana - Memorial da Pandemia.

- Adriana Helena Souza Uchôa, matrícula nº 171.410-4 - Coordenadora
- Karin Herculano Picado, matrícula nº 840.251-0 - Coordenadora Adjunta
- Larissa Maria da Silva Costa, matrícula nº 184.946-8 - Secretária da Comissão
- Anderson Vinicius Santana do Nascimento, matrícula nº 177.775-1
- Lúcio André de Figueiredo Rodrigues, matrícula nº 189.189-8
- Bia Cagliani de Oliveira e Silva, matrícula nº 170.264-5
- Hilza Costa Cavalcante, matrícula nº 187.537-0
- Maria Botelho Lima, matrícula nº 800.607-8
- Saliere da Silva Coelho, matrícula nº 618.032-9
- Tatiana de Fátima Cavalcante Silva, matrícula nº 800.560-1
- Martha Lucia Vieira Smith, matrícula nº 84.023-1
- Geolagens de Oliveira, matrícula nº 135.456-6
- Adriano Dias de Araújo, matrícula nº 170.157-6
- Ana Maria Nóbrega Farias - Curadora da Comunidade
- Rosa Lúcia Dantas de Sá - matrícula 137.156-8

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0015/2021/SECULT/PB


João Pessoa, 20 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei nº 8.186/2007, Medida Provisória nº 160/2011 e Art. 7º do Decreto Estadual nº 41.707/2021,

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR o servidor DIÓGENES CHAVES GOMES, matrícula nº: 190.222-9, inscrito no CPF sob o nº 219.863.204-72, para ser o Coordenador do Museu da Cidade de João Pessoa - MCJP, situado na Praça da Independência, nº 92, Bairro Tambiá, João Pessoa/PB, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA N.º 0468 /GS

João Pessoa, 15 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão Especial de Licitação, no âmbito do Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde (Projeto AMAR), os servidores Elis Roberta de Sousa Medeiros, matrícula nº170.866-0 (Presidente), Rafaela Rocha Facundo de Almeida, matrícula nº 180.940-7 (Membro), Katherine de Oliveira Seabra, Matrícula nº187.888-3 (Membro), tendo como suplentes os servidores Raniere Matheus Pimentel Paes Barbosa, Matrícula nº 188.646-1, Ilara da Nóbrega Costa, Matrícula nº 183.949-7.

Esta comissão terá duração de 1 (um) ano, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Paraíba.

PORTARIA N.º 0469/GS

João Pessoa, 15 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão de Pregão no âmbito do Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde (Projeto AMAR), os servidores ELIS ROBERTA SOUSA DE MEDEIROS, matrícula nº 170.866-0 (Pregoeira Oficial), Rafaela Rocha Facundo de Almeida, matrícula nº 180.940-7 (Equipe de Apoio) e Katherine de Oliveira Seabra, Matrícula nº187.888-3 (Equipe de Apoio).

Esta Comissão terá a duração de 01(um) ano a partir da data da publicação no Diário Oficial da Paraíba.


GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA Nº 782

João Pessoa, 20 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

CONSIDERANDO que a servidora **Adriana Fernandes Souza**, matrícula nº **159.788-4**, atualmente exerce o cargo de vice-diretora da E.E.E.F.M. Engenheiro José D'Ávila Lins;

CONSIDERANDO a gravidade das denúncias apresentadas em desfavor da supracitada Vice-Diretora, elencadas no Processo nº **SEE-PRC-2021/10934**, no qual a referida encontra-se na condição de investigada;

CONSIDERANDO que a permanência desta servidora na Unidade de Ensino, poderá interferir no processo investigativo ora em tramitação nesta Comissão;

CONSIDERANDO a previsão legal de **AFASTAMENTO PREVENTIVO** tipificado no Art. 135, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

RESOLVE:

Afastar em caráter preventivo a servidora **Adriana Fernandes Souza**, matrícula nº **159.788-4**, vice-diretora da E.E.E.F.M. Engenheiro José D'Ávila Lins, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o que preceitua a lei, neste sentido a servidora afastada deverá se ausentar da escola pelo prazo de vigência desta Portaria.


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

PORTARIA EXTERNA Nº 172/2021/GP/FUNDAC

João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995, e tendo em vista o que consta no Parecer Jurídico nº 346/2021, objeto do Processo nº 2021/2525/FUNDAC,

RESOLVE:

De acordo com o art. 32, da Lei Complementar 58, de 30 de dezembro de 2003, **EXONERAR, a pedido, YURI NEWMAN FREIRE JOVINO**, do cargo efetivo de Agente Socioeducativo, matrícula 663.973-9, lotado na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", a partir desta data.

Publique-se.

PORTARIA EXTERNA Nº 173/2021/GP/FUNDAC

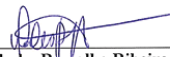
João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995, e tendo em vista o que consta no Parecer Jurídico nº 340/2021, objeto do Processo nº 2021/2515/FUNDAC,

RESOLVE:

De acordo com o art. 32, da Lei Complementar 58, de 30 de dezembro de 2003, **EXONERAR, a pedido, LAÍS MEDEIROS DE LIMA**, do cargo efetivo de Agente Socioeducativo, matrícula 664.270-5, lotada na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", retroagindo seus efeitos legais a data de 15/10/2021.

Publique-se.


Waleska Rimalho Ribeiro
Presidente FUNDAC
Mat. 663.746-9

Companhia Docas da Paraíba

PORTARIA Nº 071/2021/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 01 de julho de 2021.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018.

Considerando a Resolução nº 52 de 20 de dezembro de 2018, que dispõe acerca da consolidação e atualização das Resoluções da Sistema de Segurança Pública Portuária - CONPORTOS, conforme normas do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS,

Considerando a competência da CONPORTOS para expedir normas em nível nacional sobre segurança pública nos portos, terminais e vias navegáveis;

Considerando que a Resolução supra, dispõe sobre as atribuições das CESPORTOS e dá outras providências.

RESOLVE:

1. Designar, os servidores **Fernando Saulo Dornelas de Figueiredo** - Supervisor de Segurança - Mat. 289, **Nelly Christine de Medeiros Nascimento Ferreira** - Gerente de Operações - Mat. 319 e **Jonatha Augusto Silva Gomes** - Chefe de TI - Mat. 367, para comporem a **Unidade de**

Segurança Portuária do Porto de Cabedelo, conforme previsto no Art. 69, da Resolução nº 52 de 20 de dezembro de 2018.

2. Esta Portaria terá duração de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 0118/2021/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 20 de outubro de 2021.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018. **RESOLVE:**

Designar, Joyce Terto de Medeiros - Mat. 373, para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
Nº 061/2021	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de organização de eventos e serviços correlatos, a serem realizados pela Companhia Docas da Paraíba, compreendendo o planejamento, a organização, a execução, a operacionalização, a recepção, a produção e assessoria de evento, a locação de espaço, mobiliário adequado, equipamentos, acessórios, insumos e todos os demais materiais e serviços indispensáveis à plena execução, com vistas ao evento inerente ao CURSO ESPECIAL DE SUPERVISOR DE SEGURANÇA PORTUÁRIA, visando atender as necessidades da Companhia Docas da Paraíba - DOCAS/PB.	ALPHA EMPREENDIMENTOS HOTELIROS LTDA, CNPJ nº 18.881.584/0001-17.

Responsável pelo controle e inspeção do objeto contratado, prevista no artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e artigo 6º do Decreto nº 2.271/97, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato, observando se cumpre com as normas em vigor.

Esta portaria terá duração de 06 (seis) meses a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


Gilmar Pereira Tométo
Diretora Presidente

Agência Exec. de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

Portaria DP nº 029/2021

João Pessoa, 04 de Outubro de 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA – AESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 do Decreto nº 26.224, de 14 de setembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **RODRIGO LEITE LINS**, matrícula nº 123.476-6 (**Presidente**), **PEDRO CRISÓSTOMO ALVES FREIRE** matrícula 111.132-2 (**Membro**) e **THIAGO JOSÉ LAPA** matrícula nº 111.123-3 (**Membro**), para compor a Comissão Permanente de Licitações da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERH.

Art. 2º - Esta Comissão terá a duração de 01 (um) ano a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se a Portaria DP nº 011/2020.

Publique-se.

Portaria DP nº 030/2021

João Pessoa, 04 de Outubro de 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA – AESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 do Decreto nº 26.224, de 14 de setembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JOACY MENDES NÓBREGA**, Matrícula nº 111.129-9, para Gestor do Contrato AESA nº 0013/2021, que tem por objeto a **Contratação de Serviços de Telefonia Móvel, correspondente a 20 (vinte) linhas, com Internet 4G de 10GB, para atender às necessidades da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA.**

Art. 2º - O servidor designado nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará o servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se.


DORIVALDO GATTALO LOUREIRO
Diretor Presidente



Complexo Hospitalar Regional Deputado Janduhy Carneiro

Portaria Nº 109/2021-DG/CHRDJC

Patos, 20 de outubro de 2021

Designação para gestão de contratos.

O DIRETOR GERAL DO COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

Art. 2º Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
0101/2021	Aquisição de Medicamentos	Gestor	Luciana Coutinho Honório Da Costa E Sousa	911.025-9	007.915.704-10
		Fiscal	Marllon Dos Santos Silva Leitão	911.103-8	543.785.164-20

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES

Diretor Geral

Matricula 180.320-4

Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 095 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93, conforme OFN-2021/00285.

RESOLVE:


Art. 1º. Designar o engenheiro **ROBERTO SATURNINO BARBOSA PAULO GOMES**, matrícula 9495-1, inscrito no CPF sob nº **051.543.284-93**, como Gestor do contrato **PJ-057/2021**, que tem por objeto a execução das Obras de Implantação e Pavimentação da ligação entre os Bairros, Sub Trecho 1: Cidade Verde/Bairro das Indústrias/Entr. Com as BR-230/BR-101; Sub Trecho 2: Distrito Industrial/Entr./Sub Trecho 1 d Sub Trecho 3: Bairro das Indústrias/Santa Rita (Via Lateral do Aeroporto), com extensão de 11,87 Km.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

Fundação Espaço Cultural da Paraíba

RESOLUÇÃO Nº 004/2021 – CONSELHO DIRETOR

João Pessoa/PB, 28 de Setembro de 2021.

EMENTA – Aprova valores cobrados aos locadores de boxes nas dependências da FUNESC e dá outras providências.

O Presidente da Fundação Espaço Cultural da Paraíba e do Conselho Diretor da FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42 do Estatuto e Artigo 67 do Regimento interno da FUNESC,

RESOLVE:

Artigo 1º - Mantem como valores reais de locação dos boxes os valores mercadológicos aprovados e fixados na Resolução 07/2014 que foram aprovados pelo Conselho Diretor no dia 16 de outubro de 2014.

GRUPO	VALORES
Boxe de 8m x 5,80m	R\$ 1.000,00
Boxe de 12m x 5,80m	R\$ 1.500,00

Artigo 2º - Fica estabelecido para o Box de 8m x 5,80 um desconto no valor de 50% sobre o valor atualmente pago que passa a ser de R\$ 300,00 (trezentos reais) até 31 de dezembro de 2021

e o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 01 de janeiro de 2022 que corresponde ao desconto de 40% até ulterior deliberação do Conselho Diretor.

Artigo 3º - Fica estabelecido para o Box de 12m x 5,80 um desconto no valor de 50% sobre o valor atualmente pago que passa a ser de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) até 31 de dezembro de 2021 e o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) a partir de 01 de janeiro de 2022 que corresponde ao desconto de 40% até ulterior deliberação do Conselho Diretor.

Artigo 4º - O Conselho deliberou pela revisão posterior dos valores especificados no Art. 2º e 3º desta Resolução para que cheguem aos valores mercadológicos do Art. 1º.

Artigo 5º - Ficam revogadas as resoluções 07/2014, 10/2015, 21/2016 e 26/2017 do Conselho Diretor que tratam sobre a matéria.

João Pessoa da Paraíba, em 28 de setembro de 2021.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Presidente do Conselho Diretor – FUNESC

PUBLICADA NO D.O.E. em 09 de outubro de 2021

***Republicado por incorreção**

Controladoria Geral do Estado

Adendo à Portaria Nº 011/2021/GSE/CGE, de 16 de setembro de 2021.

João Pessoa, 15 de outubro de 2021.

Em face à formalização ao Termo de Compromisso de Estágio nº 009/2021, firmado entre a Controladoria Geral do Estado e a aluna **Andreza de Araújo Oliveira**, conforme consta nos autos do Processo CGE-PRC-2021/00780, arrolamos abaixo as seguintes informações:

Informações do Instrumento	
Nº Cadastro CGE:	21-03734-5
Valor Total:	R\$ 13.200,00
Classificação Funcional-Programática:	11101.04.124.5001.4514.0287.3390.36.100.07.23
Período de vigência:	04/10/2021 a 03/10/2022
Data da assinatura:	04/10/2021

BRENO WANDERLEY CÉSAR SEGUNDO
Secretário Executivo

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

PORTARIA n.º 024/2021

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como Gestor de Contrato, o empregado abaixo discriminado:

Contrato nº 028/2021 – PRE/GPG (C.T.G. CENTRO TECNOLOGIA EM GESTAO LTDA) – Gestor: FLAVIO LOPES DA FONSECA, matrícula nº 0168, CPF/MF nº 451.079.714-15.

Parágrafo único. O Gestor do Contrato acima nominado deverá acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

João Pessoa, 20 de outubro de 2021.

JAILSON GALVÃO
Diretor Presidente

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 821

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4315-21**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **LEILA ARAUJO DE SANTANA MIRANDA**, beneficiária do ex-servidor falecido **UBIRAJARA DE ALBUQUERQUE MIRANDA**, matrícula nº. **81.311-7**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 06 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 847

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4407-21**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JULIO NAZÁRIO DOS SANTOS**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA LÚCIA VALÉRIO DOS SANTOS**, matrícula nº. **132.408-0**,

com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03, c/c art. 6º-A da referida Emenda, incluído pela EC nº 70/12, c/c a Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 14 de outubro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 852**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3783-21, RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ADRIANA ALBINO GONÇALVES**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ VIEIRA DE LACERDA**, matrícula nº. 519.066-5, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data da habilitação (art. 76, caput, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 13 de outubro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da **PBprev**

**Secretaria de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado
da Educação e da Ciência e Tecnologia /
Superintendência de Obras do Plano de
Desenvolvimento do Estado da Paraíba**

Portaria Conjunta nº 272

João Pessoa, 15 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando a solicitação de revogação da Portaria Conjunta nº 115/2021, por meio do Ofício nº 1380/2021/GS, da **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPLAN**, constante do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2021/01728;

R E S O L V E M:

Art. 1º - **Revogar parcialmente** a Portaria de descentralização nº 115, publicada no DOE de 14/04/2021, referente ao TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0091/2021 que teve o Crédito Orçamentário em favor do(a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	103	439.561,14
TOTAL			439.561,14

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria Conjunta nº 273

João Pessoa, 15 de outubro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0232/2021 que entre si celebram a (o) **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e o (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, relativo à Trata-se de uma mútua cooperação entre a Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia e a SUPLAN com o objetivo de cobrir despesas com a Execução de obra de construção do Laboratório mod.2 e reforma do Ginásio da Escola Sagrado Coração de Jesus, localizada no município de Duas Estradas/PB, tudo conforme processo SUP-PRC-2021/01856.;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	103	45.003,81
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	103	143.741,44
TOTAL			188.745,25

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria Conjunta nº 274

João Pessoa, 15 de outubro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0233/2021 que entre si celebram a (o) **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e o (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, relativo à O presente instrumento tem por objeto a mútua cooperação entre a SEECT/PB e a SUPLAN/PB, com fito de cobrir as despesas com o surgimento de novos serviços da obra de construção do laboratório (mod.3) e manutenção da Escola Severino Félix de Brito, em Itapororoca-PB, no valor orçado de R\$ 194.418,49 (cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos), sendo para a etapa construção R\$ 36.953,73 (trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos) e para etapa manutenção R\$ 157.464,76 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos), conforme documentação arrolada ao processo Administrativo nº SUP-PRC- 2021/01827. ;

R E S O L V E M:

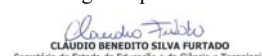
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	103	36.953,73
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	103	157.464,76
TOTAL			194.418,49

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia



Portaria Conjunta nº 276

João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando a solicitação de revogação da Portaria Conjunta nº 48/2021, por meio do Ofício nº 1303/2021/GS, da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2021/01593;

R E S O L V E M:

Art. 1º - **Revogar parcialmente** a Portaria de descentralização nº 48, publicada no DOE de 26/02/2021, referente ao TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0065/2021 que teve o Crédito Orçamentário em favor do(a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática	Natureza Fonte	Valor
22101.12.368.5006.2178.0287-MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39 103	2.193.20
TOTAL		2.193.20

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria Conjunta nº 277

João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando a solicitação de revogação da Portaria Conjunta nº 137/2021, por meio do Ofício nº 1389/2021/GS, da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2021/01742;

R E S O L V E M:

Art. 1º - **Revogar parcialmente** a Portaria de descentralização nº 137, publicada no DOE de 15/05/2021, referente ao TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0102/2021 que teve o Crédito Orçamentário em favor do(a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática	Natureza Fonte	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287-EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51 103	239.881,65
TOTAL		239.881,65

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria Conjunta nº 278

João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando a solicitação de revogação da Portaria Conjunta nº 49/2021, por meio do Ofício nº 1384/2021/GS, da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2021/01734;

R E S O L V E M:

Art. 1º - **Revogar parcialmente** a Portaria de descentralização nº 49, publicada no DOE de 05/03/2021, referente ao TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0069/2021 que teve o Crédito Orçamentário em favor do(a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática	Natureza Fonte	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287-EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51 103	1.054,51
TOTAL		1.054,51

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria Conjunta nº 279

João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando a solicitação de revogação da Portaria Conjunta nº 188/2021, por meio do Ofício nº 1511/2021/GS, da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2021/01982;

R E S O L V E M:

Art. 1º - **Revogar parcialmente** a Portaria de descentralização nº 188, publicada no DOE de 20/07/2021, referente ao TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0138/2021 que teve o Crédito Orçamentário em favor do(a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática	Natureza Fonte	Valor
22101.12.368.5006.2178.0287-MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39 103	127.694,54
TOTAL		127.694,54

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 280

João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0238/2021 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à Implementar formação internacional de professores no âmbito do Projeto CONEXÃO MUNDO - Formação de Professores, de modo a contribuir com a Política de Formação Continuada de Profissionais da Rede Estadual de Ensino da Paraíba, tal como previsto nos Planos Nacionais e Estaduais de Educação, conforme documentação anexa ao processo Administrativo nº SEE-PRC-2021/11980;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza Fonte	Valor
22101.12.362.5006.2146.0287-DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.20 112	70.800,00
	3390.39 112	2.534.805,00
TOTAL		2.605.605,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as

providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria Conjunta nº 281

João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do
(a) **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0236/2021 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O presente instrumento tem por objeto desenvolver conjuntamente projeto de pesquisa, desenvolvimento, inovação e extensão, visando DESENVOLVER CURSO PREPARATÓRIO DE IDIOMAS (INGLÊS E ESPANHOL) PARA OS ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL E CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES SELECIONADOS DE LÍNGUAS FRANCAS, conforme documentação arrolada ao processo Administrativo nº SEE-PRC-2021/11471.;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	Valor
22101.12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.20	112	1.363.500,00
	3390.39	112	662.876,50
TOTAL			2.026.376,50

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Procuradoria Geral do Estado / Secretaria de Estado da Administração

Portaria Conjunta nº 282

João Pessoa, 20 de outubro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do
(a) **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos PROCURADORIA GERAL DO ESTADO e SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora PGE - 13.0001 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0001/2021 que entre si celebram a (o) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, relativo à Repasse da parcela destinada a execução do concurso para provimento do cargo de procurador do Estado, conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviço Nº 42/2021, firmado entre a Secretaria de Estado da Administração do Estado da Paraíba, e o Centro Brasileiro de Pesquisa em avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - CEBRASPE.;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	Valor
13101.02.122.5001.1544.0287- REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA PROCURADORIA GERAL DO			

ESTADO

3390.39 100

678.982,01

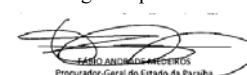
TOTAL

678.982,01

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


FÁBIO ANDERSON AGUIAR
Procurador-Geral do Estado da Paraíba


Jacqueline Fernandes de Gusmão
Secretária de Estado da Administração

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Departamento Estadual de Trânsito / Secretaria de Estado da Administração

Portaria Conjunta nº 275

João Pessoa, 15 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, e SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando a solicitação de revogação da Portaria Conjunta nº 252/2021, por meio do Ofício nº 0900/2021/GS, da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, constante do Processo Administrativo nº 0001601421420210;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Revogar a Portaria de descentralização nº 252, publicada no DOE de 08/10/2021, referente ao TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0010/2021 que teve o Crédito Orçamentário em favor do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	Valor
26201.06.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	270	10.000.000,00
TOTAL			10.000.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Isalaci José Dantas Gualberto
Diretor Superintendente do DETRAN/PB


Jacqueline Fernandes de Gusmão
Secretária de Estado da Administração

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

ATO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 20 de outubro de 2021.

Encaminhamos para o arquivo os processos administrativos abaixo relacionados, posto que os servidores encontram-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.015.108-1	664.078-8	DVANILSON THIAGO LOURENÇO SILVA DE LIMA
02	21.014.053-4	514.118-4	EDSON GOMES DA SILVA

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

AVISO
RESULTADO CREDENCIAMENTO OSC'S Nº 11
PROCESSO 1155-2021-0

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, torna público as Organizações da



Sociedade Civil (OSC's) credenciadas que se submeteram ao edital de credenciamento publicado no DOE/PB de 31/03/202

CNPJ	OSC
06.028.837/0001-25	ASSOCIAÇÃO DE APOIO A LUTA POR MORADIA- ALAM
35.506.989/0001-94	CENTRO DA MULHER 8 DE MARÇO
00.287.118/0001-42	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO A VELHICE DE SUMÉ
08.799.173/0001-23	ACÇÃO SOCIAL DA DIOCESE DE CAJAZEIRAS- ASDICA
08.799.173/0052-73	CENTRO DE AMPARO A VELHICE JESUS MARIA JOSÉ
40.971.129/0001-61	PIA SOCIEDADE DE PE NICOLA MAZZA- PROJETO BEIRA DA LINHA

O edital segue aberto, e os demais interessados deverão entregar os documentos requeridos para participação do credenciamento na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano endereçados a Comissão de Seleção Credenciamento OSC's localizada na Av. Epitácio Pessoa, 2501, Bairro dos Estados CEP 58030-002 – João Pessoa - PB e poderão obter o Edital e seus anexos através do link: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/editais1-1>>; e do email: sedh.credenciamento.osc@gmail.com. Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Desenvolvimento Humano no setor Jurídico e setor de Licitação, das 13h às 17h de segunda a sexta-feira pelos Telefones: (083) 3133-4070; 3133- 4069.

João Pessoa - PB, 20 de outubro de 2021

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 32ª FEIRA NACIONAL DE ARTESANATO

A Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico - SETDE, por intermédio da Gestão Estadual do Programa do Artesanato Paraibano - PAP, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa do Artesanato Brasileiro (PAB) na Portaria nº 1.007-SEI, de 11 de junho de 2018, torna público o processo de seleção de interessados em participar do **32ª Feira Nacional de Artesanato**, aplicando as normas e exigências estabelecidas na legislação citada neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETIVO DA SELEÇÃO PÚBLICA

1.1 O presente edital tem por objetivo selecionar artesãos e entidades representativas do artesanato, com suas respectivas produções, para ocupação de um espaço coletivo de 50 m², para a divulgação e comercialização de produtos artesanais da Paraíba na, **32ª Feira Nacional de Artesanato que ocorrerá entre os dias 07 a 12 de dezembro de 2021, no Pavilhão do Expominas – Belo Horizonte – MG.**

1.2 Os selecionados deverão arcar com as próprias despesas de passagens, traslados, hospedagem e alimentação durante todo o evento.

1.3 Ficará sob a responsabilidade da Secretaria do Turismo e Desenvolvimento Econômico - SETDE transportar as peças de artesanato, desde que devidamente acondicionadas.

1.4 Os selecionados desde já ficam cientes que eventuais danos, integrais ou parciais, nas peças de artesanato decorrentes do transporte serão de sua responsabilidade exclusiva, salvo se o transporte for realizado com imperícia e imprudência, devidamente certificada pelas autoridades de trânsito.

1.5 Os selecionados se comprometem em chegar um dia antes da abertura do referido evento para montagem do estande, e retornar a sua cidade um dia após o término do evento, para a desmontagem do estande e embarque das peças no caminhão ou outro meio de transporte.

2. DAS OPORTUNIDADES

2.1 Serão disponibilizadas para este edital 14 vagas, sendo:

a) 6 vagas para artesãos individuais;

b) 6 vagas para entidades representativas do artesanato (pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos);

c) 2 vagas para mestre artesão; e

d) 30% das vagas serão destinadas para artesãos ou entidades representativas do artesanato que não tenham participado das últimas duas feiras apoiadas pelo Programa do Artesanato Brasileiro.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da seleção:

I – Artesão individual que:

a. Seja maior de 16 anos;

b. Esteja cadastrado no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB), com a Carteira Nacional dentro do prazo de validade no momento da inscrição;

c. Resida no Estado da Paraíba; e

d. Tenha disponibilidade e condições físicas e financeiras para viajar e realizar a comercialização dos seus produtos durante o evento.

II – Entidade Representativa (pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos) que:

a. Tenha sede no Estado da Paraíba;

b. Seja legalmente constituída; e

c. Esteja cadastrada no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB), bem como os respectivos integrantes que serão beneficiados; e

d. Tenha disponibilidade de enviar um representante para viajar e realizar a comercialização dos produtos da entidade selecionada durante o evento.

3.2 Caso venha a ser selecionado, o artesão maior de 16 e menor de 18 anos que não for emancipado deverá, no ato da entrega das peças, apresentar Autorização para Viagem Nacional de Adolescente (Anexo II), firmada pelo seu responsável legal, ou dar procuração, que deverá ser lavrada em Cartório, nomeando quem realizará em seu nome a comercialização.

3.3 O artesão selecionado, não tendo condições de comparecer ao evento, deverá entregar com antecedência à Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico - SETDE, procuração por instrumento público indicando quem comercializará seus produtos, sendo que o outorgado não poderá ser artesão individual e entidade selecionada. (Modelo de Procuração, Anexo III).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 Para inscrição, o interessado deverá preencher o formulário de inscrição (Anexo I, II ou III), o Termo

de Compromisso (Anexo III e IV), a Carta de Anuência do Artesão Representado por Entidade (Anexo VI), caso o artesão seja representado por entidade, a Declaração de Direito de Uso da Imagem (Anexo VI) e apresentar os seguintes documentos:

I – Se Artesão:

• Cópia de documento de identificação oficial e do CPF, ou documento oficial que os substituam (frente e verso);

• Fornecimento do número da Carteira do SICAB;

• Fotos das peças artesanais que pretende comercializar, de diferentes ângulos, na forma impressa, em CD/DVD, ou arquivo de imagem enviado por meio eletrônico; caso o artesão trabalhe com mais de uma matéria-prima, enviar três fotos de cada peça por tipo de matéria-prima. As peças devem conter relação com o cadastro do SICAB;

OBS. A falta das fotos ou envio de fotos não compatíveis irá desclassificar o artesão, bem como a falta do envio dos outros documentos solicitados;

OBS.2 A inscrição neste edital é individual, pessoal e intransferível, exceto casos previstos em lei (Procuração).

• Comprovante de residência recente (dos últimos três meses).

II – Se Entidade Representativa do Artesanato (pessoa jurídica):

• Cópia do Cartão CNPJ;

• Cópia do estatuto devidamente registrado, comprovando no mesmo a capacidade de comercialização dos seus representados;

• Cópia da ata de constituição da diretoria devidamente registrada e atualizada;

• Comprovante de que a pessoa que fez a inscrição é representante legal da entidade ou tem procuração deste, neste caso deve apresentar a procuração original e cópia simples;

• Relação nominal dos artesãos que serão beneficiados, que deverão estar com suas respectivas carteiras dentro do prazo de validade no momento da inscrição, com os respectivos números de cadastro no SICAB;

• Fotos das peças artesanais que pretende comercializar, de diferentes ângulos, na forma impressa, em CD/DVD, ou arquivo de imagem enviado por meio eletrônico; caso os associados/cooperados trabalhem com mais de uma matéria-prima, enviar três fotos de cada peça por tipo de matéria-prima. As peças devem conter relação com o cadastro do SICAB;

• Comprovante de endereço da sede da entidade (dos últimos três meses).

4.2 As inscrições serão realizadas no período de 25 de outubro a 05 de novembro de 2021 através do formulário eletrônico:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd6CERRIMSkE0yTh0AWEAQt1Q-86DwCEoxYwnsa-AaX61Ya2qg/viewform>

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E PRAZOS PARA RECURSO

5.1 Após o período de inscrições, conforme o cronograma previsto no item 7, será dado início ao processo de seleção, a ser realizado por equipe encarregada de avaliar as fotos dos produtos artesanais (designada pela Coordenação Estadual), bem como os dados constantes no formulário de inscrição e documentos solicitados, de acordo com os seguintes critérios (a pontuação atribuída será 0 ou 5):

	ITEM DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	PESO
1.	Referência à cultura popular (inspiração nos elementos da cultural local, com utilização de técnicas e materiais daquela região).	(0-5)	3
2.	Criatividade (originalidade, não seguindo as normas preestabelecidas e nunca imitando o que já foi feito repetidas vezes por outros artesãos).	(0-5)	2
3.	Linguagem própria (estilo reconhecido como uma forma de expressão do autor).	(0-5)	2
4.	Tradição (matéria prima e modo de fazer que seja transmitido de geração em geração e representam o local).	(0-5)	3
5.	Expressão contemporânea (peças com elementos de afirmação de um estilo de vida moderno).	(0-5)	1
6.	Inovação (utilização de técnicas de produção e materiais de forma inovadora).	(0-5)	1
7.	Consciência ambiental (utilização de material reciclado e/ou aproveitamento de resíduos com outras formas de valorização do modo de vida sustentável).	(0-5)	2
8.	Apresentação (material de suporte: embalagem, etiqueta, rótulo, cartão).	(0-5)	2
9.	Produto associado à cultura local (possuir atributos / características culturais da região ou com a iconografia do Estado).	0-5	3
10.	Não ter recebido, nos últimos 12 meses, apoio para comercialização de produtos artesanais de entidades ou órgãos públicos.	0-5	2
TOTAL			

5.2 Só serão avaliadas as inscrições com a documentação exigida completa e fotos compatíveis;

5.3 Serão eliminados os candidatos que não obtiverem no mínimo 30 (trinta) pontos;

5.4 Durante o processo de análise e avaliação dos critérios, a equipe técnica de seleção poderá recomendar adequações ou solicitar comprovação oficial de informações fornecidas pelos participantes;

5.5 No dia 08 de novembro de 2021 será divulgada a lista provisória com nome dos selecionados, por ordem de classificação;

5.6 Os participantes poderão apresentar recursos no período de 09 e 10 de novembro de 2021, por meio de qualquer das formas estabelecidas no item 4.2 deste Edital.

5.7 No dia 12 de novembro de 2021 será divulgada a lista definitiva, após julgamento dos recursos apresentados, contendo os nomes dos interessados classificados, por ordem de pontuação, sendo que aqueles que ficarem fora do número de vagas oferecidas poderão ser chamados caso surjam vagas, respeitando sempre a ordem de classificação;

5.8 Caso o número de selecionados não atinja o número de vagas oferecidas, ficará a critério da Coordenação Estadual a seleção de outros artesãos, que deverão atender ao estabelecido no item 3.1, até ser atingido o quantitativo de oportunidades disponibilizado no item 2.1 neste Edital.

5.9 No caso da impossibilidade de comparecimento ou ausência de confirmação da participação, o candidato selecionado será automaticamente considerado desistente e o candidato que se classificou na sequência da ordem de pontuação será convocado como substituto da vaga.

5.10 Em caso de empate, obterá melhor colocação quem tiver maior pontuação nos seguintes quesitos, nesta ordem:

1) Tradição (item de avaliação nº 4);

2) Referência à cultura popular (item de avaliação nº 1); e

3) Produto associado à cultura local (item de avaliação nº 9).

5.11 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será considerado como critério final de desempate a idade do participante, dando-se preferência ao candidato com maior idade.

5.12 Os resultados de cada etapa de seleção serão publicados no Diário Oficial da Paraíba ou na página eletrônica <https://pap.pb.gov.br/>

6. DOS DEVERES DOS INTERESSADOS SELECIONADOS

- 6.1 Os expositores das feiras apoiadas pelo Programa do Artesanato Brasileiro – PAB se comprometem a:
- Expor e comercializar no estande do PAB somente produtos que atendam aos requisitos definidos na Portaria nº. 1.007-SEI, de 11 de junho de 2018, sob pena da sua retirada do estande;
 - Cumprir as cláusulas do regulamento do evento, conforme Manual do Expositor do evento, que será enviado pelo PAB;
 - Colocar etiquetas ou ficha técnica nos produtos a serem comercializados, as quais contenham as informações básicas para identificação, com preço de atacado e o preço de varejo;
 - Usar avental ou camiseta quando solicitado pela coordenação do PAB (uso de uniformes ou aventais no espaço do PAB só será permitido se aqueles contiverem o logotipo do Programa do Artesanato Brasileiro);
 - Usar o crachá (credencial) durante todo o evento;
 - Zelar pelas boas condições de trabalho no estande, inclusive evitando conflito com os colegas de trabalho durante a feira;
 - Pagar taxas, impostos, contribuições e demais imposições das Leis Federais ou Estaduais vigentes oriundos de traslado, exposição e venda de produtos durante o evento;
 - Não manter em seu espaço qualquer material que ofereça risco de acidentes, tais como substâncias inflamáveis ou explosivas, botijões de gás, etc; e
 - Não expor banners no estande do PAB, salvo se trate (com autorização do PAB) de banners do PAB ou da Coordenação Estadual e respectivas Secretarias de Estado.

7. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

7.1 A vigência do processo seletivo é de 03 (três) meses, a partir da publicação deste Edital, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

8. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Data da publicação do Edital de Chamamento Público.	20 de outubro de 2021
Divulgação do chamamento público (mailing, site, mídias sociais etc.).	21 de outubro de 2021
Período de inscrição – fase de habilitação.	de 25 de outubro a 05 de novembro de 2021
Análise e avaliação dos formulários – equipe técnica.	de 06 a 07 de novembro de 2021
Divulgação da lista provisória.	08 de novembro de 2021
Prazo para encaminhamento de recurso.	09 de novembro de 2021
Prazo para análise do recurso.	10 de novembro de 2021
Divulgação da lista definitiva da seleção.	12 de novembro de 2021
Convocação de selecionados.	13 de novembro de 2021
Período do evento.	de 07 a 12 de dezembro de 2021

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Todas as peças expostas deverão possuir etiquetas de preço.
- Não serão permitidos auxiliares menores de 18 anos.
- Não será permitida a presença, dentro do estande durante o evento, de menores de 18 anos acompanhando os artesãos que estão expondo.
- As peças a serem transportadas deverão ser embaladas, etiquetadas e entregues, apropriadamente, pelos artesãos ou grupos produtivos, juntamente com notas fiscais, Termo de Compromisso e Declaração de Cessão de Direito de Uso de Imagem (Anexos IV a VIII) devidamente preenchidos e assinados, em local informado pela Coordenação do PAP, quando do ato de divulgação das peças selecionadas.
- As peças que exigirem certificação por órgão ou entidade pública deverão ser acompanhadas do respectivo certificado, de acordo com o previsto na legislação aplicável.
- Não serão aceitas peças após o prazo acima estabelecido.
- O artesão selecionado que for associado à entidade também selecionada deverá optar por uma das formas de comercialização (individual, mestre artesão ou associada).
- A embalagem e o acondicionamento contra choque devem estar adequados à natureza das peças de forma a lhes garantir segurança, evitando danos no manuseio e transporte.
- No caso de acondicionamento de produtos frágeis para transporte rodoviário sugere-se a utilização de lascas de poliestireno expandido, espuma de poliestireno, bolhas de plástico ou papel picado. É recomendada uma espessura mínima de acondicionamento de 50 mm e invólucro externo resistente como o papelão de fibra corrugado, com papel pardo externo de boa qualidade. Para fechamento, utilizar fita adesiva de 50 mm formando um “H” na parte de cima e de baixo e barbante pelo comprimento e largura da embalagem, se esta tiver mais de 10Kg.
- É de responsabilidade do artesão ou grupo produtivo a conferência da qualidade e integridade das peças que deverão ser entregues em local a ser estabelecido e divulgado.
- O ônus dos custos de produção, embalagem, acondicionamento, remessa, impostos e seguro das peças recebidas nos espaços do projeto ficará a cargo do artesão ou grupo produtivo.
- As peças não comercializadas deverão ser recolhidas pelo artesão, grupo produtivo, núcleo, associação ou cooperativa segundo orientação de logística.
- A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.
- A Secretaria de Estado se resguarda o direito de revogar o presente procedimento de Chamamento Público, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, o qual será disponibilizado no site oficial <https://pap.pb.gov.br/>.
- Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser realizadas por meio de qualquer das formas estabelecidas no item 4.2 deste Edital.
- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital e/ou Processo Seletivo em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital, devendo a coordenação estadual julgar e responde à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- A Entidade Representativa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados para o presente Edital. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato cancelamento da inscrição que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido selecionado, a sua desclassificação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- As situações não previstas neste instrumento serão resolvidas pela Coordenação Estadual.
- Consideram-se partes integrantes e indivisíveis deste Edital quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos I, II, III, IV, V, VI e VII

João Pessoa, 18 de outubro de 2021

Mariela Rodriguez Targino de Araújo
Gestora do Programa de Artesanato Paraíba

Programa Empreender da Paraíba
EDITAL E AVISO
PROGRAMA EMPREENDER DA PARAÍBA
EDITAL

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA através da SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE, órgão responsável pela administração e operacionalização do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba – Programa EMPREENDER PB, bem como do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo EMPREENDER PB, CNPJ nº 13.307.527/0001-05, consoante estabelecido na Lei Estadual nº 10.128/2013, que alterou a Lei Estadual nº 9.335/2011, **NOTIFICA** o(a) tomador(a) final de recursos abaixo identificado(a) da lavratura de Termo de Constituição de Crédito Não Tributário do Estado da Paraíba – TCC, nos termos da Lei Estadual nº 9.520, de 24 de novembro de 2011, tendo como fundamento o contrato de financiamento vinculado ao Programa EMPREENDER PB, firmado nos autos do processo administrativo também adiante listado, sendo concedido prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste Edital, para que o(a) notificado(a) efetue o pagamento da dívida e apresente o(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento, ou, caso queira, ofereça impugnação por escrito, quando deverá expor as razões que justifiquem a inexigibilidade do débito, podendo, ainda, renegociar a dívida existente, ficando desde já cientificado(a) de que uma vez decorrido o prazo sem manifestação do(a) devedor(a) ora notificado(a) será dada continuidade ao processo independentemente de outros atos e/ou notificações, com consequente encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba (PGE/PB) para inscrição em Dívida Ativa e demais medidas administrativas e/ou judiciais correlatas. O(a) tomador(a) final de recursos do Programa EMPREENDER PB poderá obter informações adicionais através do endereço eletrônico <https://www.empreender.pb.gov.br>, bem como, receber atendimento presencial mediante comparecimento à sede da Secretaria Executiva do Empreendedorismo, localizada na Avenida Barão de Mamanguape, nº 1190, bairro Torre, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, podendo optar ainda pelo atendimento telepresencial, por meio de contatos telefônicos ou mensagens eletrônicas (WhatsApp) através dos números de atendimento da Gerência de Pós-crédito e Cobrança da Secretaria Executiva do Empreendedorismo (GPCC/SEE), quais sejam, (83) 98760-5155 / 98600-7805 / 98600-8058 / 98760-2615 / 99189-8734, e/ou através do endereço eletrônico de e-mail: cobranca@empreender.pb.gov.br observando que o atendimento ocorrerá somente em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 8:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h. Adverte-se, ainda, para que seja desconsiderada a presente notificação caso o pagamento já tenha sido efetuado:

TCC N°	PROCESSO ADMINISTRATIVO N°	NOME / RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ
2021.01.02251-79	1371/2013	JOSE FERNANDES PINHEIRO	563.278.461-49
2021.01.02173-33	1527/2013	SHEILA GABRIELA PADILHA DE MELO	092.137.544-18
2020.01.00020-91	2365/2012	JOSE INALDO SOARES DE MELO	031.902.374-50
2021.01.01826-77	3213/2012	AGUINALDO DA SILVA OLIVEIRA	643.758.894-20
2021.01.00378-06	0312/2012	IVONILDO GOMES DA SILVA	979.987.884-53
2021.01.02244-20	0703/2013	MIRANILZA OLIVEIRA BEZERRA	798.634.184-04
2021.01.01544-60	2215/2012	EMANUEL NAZARENO DA SILVA	455.539.204-34
2021.01.01420-93	0109/2014	CICERO JANUARIO DA SILVA	039.201.994-99
2021.01.00957-13	0572/2013	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA TAVARES	039.794.914-63
2021.01.01076-90	5007/2014	MARIA RAYANE SHIRLEY DA SILVA	114.398.954-65
2021.01.01532-15	1088/2013	MARIA JOSE ARAUJO DA SILVA	965.834.364-34
2021.01.02381-23	4118/2013	WELLTON SOUSA DA SILVA	094.754.304-07
2021.01.01830-97	2024/2013	YURE MATHAUS SILVA SANTOS	115.392.974-03
2021.01.01449-82	1372/2013	EDVAN ANACLETO DE ARRUDA	395.523.224-72
2021.01.02192-30	1385/2015	VALCELLA CARNEIRO DOS SANTOS	043.804.884-97
2021.01.01968-75	1324/2015	ELISANDRE BATISTA DE MELO	079.250.514-00
2021.01.02676-50	6358/2014	THIAGO SANTANA DA SILVA	093.413.684-05
2021.01.01174-26	2027/2012	GENOVEVA FRANCISCA NASCIMENTO SANTANA	087.228.284-86
2021.01.02274-98	3033/2012	JOSE RAFAEL DA SILVA NETO	673.908.974-49
2021.01.02085-97	1522/2013	RAYANE BEZERRA DA SILVA	095.586.044-02
2021.01.01879-65	3757/2014	RIVALDA MARIA GOMES DE ANDREDE	015.967.284-85
2021.01.02088-37	1521/2013	PAMELA DO NASCIMENTO ERSOY	080.903.634-74
2021.01.02135-22	1519/2013	MARILUCE RAIMUNDO DA COSTA	052.244.094-03
2021.01.01161-96	1851/2014	MARILENE SILVA DE LIRA	024.214.974-00
2021.01.02338-27	1701/2014	UANDERSON LIMA SILVA	075.813.214-01
2021.01.00730-25	0585/2014	MARIA DA CONCEICAO CARDOSO	075.154.334-93
2021.01.01098-37	1212/2013	GILSON GONZAGA DE ARAUJO	084.737.174-30
2021.01.02156-83	1524/2013	ROSELIA BARBOSA DA SILVA	073.065.254-84
2021.01.02170-93	1526/2013	ROSINETE BEZERRA DOS SANTOS	026.345.994-20
2021.01.01302-96	2212/2013	EDJANE LUCIA GUEDES DE OLIVEIRA	675.996.804-20
2021.01.02346-50	1502/2012	ROSELANIA VITOR FIDELIS DE LIMA	093.360.974-40
2021.01.02196-44	1530/2013	VANUCIA GOMES BARBOSA	001.700.564-73
2021.01.02944-72	4748/2014	ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO	058.946.694-13
2021.01.02624-53	3454/2014	RICARDO FIRMINO DA SILVA	049.545.314-54
2021.01.00983-78	4569/2013	ANGELA DE FATIMA DA SILVA	023.225.784-10
2021.01.02683-10	4590/2013	VALQUIRIA BEZERRA CHAVES	980.792.394-87
2021.01.02957-92	0244/2015	BEATRIZ VIEIRA SELES	833.264.995-15
2021.01.01189-03	0657/2013	ARNALDO MARINHO DA SILVA	442.087.584-49
2021.01.02513-08	1543/2013	JOSE VITORINO DA SILVA	036.785.414-70
2021.01.02722-70	1532/2013	AFRANIO CLEBSON GALDINO DA SILVA	690.964.574-04
2021.01.02046-12	0304/2013	FRANCISCA BEZERRA DE ARAUJO	753.783.884-49
2021.01.02222-83	0324/2013	VERALUCIA COELHO VITAL DE SOUTO	027.844.714-70

2021.01.02208-73	0594/2013	RITA DE CACIA MENDES DOS SANTOS	274.426.752-04
2021.01.02191-56	0305/2013	MISCILENE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	082.396.294-66
2021.01.01759-03	0206/2013	ROSALIA NASCIMENTO DA SILVA	062.915.444-90
2021.01.02865-44	1724/2014	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	059.804.874-09
2021.01.01434-06	3332/2012	EDNALDO DE SOUZA LIMA	451.213.464-68
2021.01.02821-70	2140/2014	ALDSON SOARES DE PAULA CAVALCANTI	031.093.974-71
2021.01.00871-40	1495/2013	ANA CECILIA BALBY ARAUJO	254.225.703-59
2021.01.01376-30	1494/2013	MARCELA BALBY ARAUJO DA SILVA	100.385.534-22

João Pessoa / PB, 20 de outubro de 2021.

FABRÍCIO FEITOSA BEZERRA

Secretário Executivo do Empreendedorismo

Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba - EMPREENDER PB
Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo EMPREENDER PB

Loteria do Estado da Paraíba

ATA

LOTARIA DO ESTADO DA PARAÍBA

ATA 19/10/2021 – DESTRUIÇÃO DOS BILHETES

Ata de realização da destruição dos Bilhetes Lotéricos Tradicionais “Sorte Sua” não vendidos, em cumprimento a portaria nº 20/2020 GS. Sendo realizado no dia 19 de outubro de 2021 no prédio sede desta Loteria pelos servidores abaixo assinados.

Os bilhetes destruídos não vendidos seguem discriminados a seguir:

ANO 2021			
CONCURSO	MÊS	QUANTIDADE	NUMERAÇÃO
Nº09/2021	SETEMBRO	1.598 BILHETES	202109033401 - 202109035000
		78 BILHETES	202109024921 - 202109025000
		2.799 BILHETES	202109037201 - 202109040000

João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

EMANUEL DE LUCENA ARANHA

Matrícula: 860.069-1

FRANCISCO BATISTA DA SILVA

Matrícula 134.516-8

FRANCISCO ODONÚZIO RODRIGUES

Matrícula: 830.006-2

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL SEECT-PB/PARAIBATEC-PB nº 039/2021

PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA SIMPLIFICADA PARA

PROFESSOR BOLSISTA E CADASTRO DE RESERVA DO PARAIBATEC/SEECT-PB

A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, por meio da Gerência Executiva de Educação Profissional – GEEP, no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo de Seleção Interna Simplificada com vistas a selecionar profissionais que estejam interessados em ocupar o cargo de Professor Bolsista para exercer as funções docentes no Curso EaD “Prevenção e Intervenção ao Bullying: Respeito é Bom, Bullying é Crime!” do programa PARAIBATEC, observadas as disposições contidas neste Edital, bem como as normas estabelecidas na Lei Estadual no 10.700, de 31 de maio de 2016, e Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo de Seleção Interna Simplificada será regido por este Edital e destina-se a selecionar profissionais interessados em desempenhar o cargo de Professor Bolsista no Curso EaD “Prevenção e Intervenção ao Bullying: Respeito é Bom, Bullying é Crime!” do programa PARAIBATEC, a serem ofertados pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, e o período de duração da bolsa-auxílio será limitado à duração no referido curso.

1.2. O prazo de validade do presente Edital é de 03 (três) meses, a contar da data da publicação da homologação de seu resultado final, podendo ser prorrogado por até igual período.

1.3 Poderão participar do Processo de Seleção Interna Simplificada, para exercer o cargo de Professor Bolsista, profissionais que atendam aos perfis básicos de formação do curso de conhecimento, descrito no item 5.1.

1.4 O (a) professor (a) bolsista classificado(a) e selecionado(a) irá desempenhar suas atividades na modalidade EAD obedecendo os requisitos indicados no item 5.1 deste Edital.

2. DO PROGRAMA

2.1 O PARAIBATEC tem a finalidade de formar jovens, adultos e profissionais em cursos de educação profissional e tecnológica na rede de ensino do Governo do Estado da Paraíba, contribuindo e propiciando a interação entre as escolas da rede estadual de educação básica com a comunidade e os arranjos produtivos locais, por meio de ações articuladas de educação profissional e tecnológica, incentivando o retorno de

jovens e adultos ao sistema escolar e proporcionando a elevação da escolaridade, a construção de novos itinerários formativos e a melhoria da qualidade do ensino na modalidade de educação de jovens e adultos.

2.2 A ação PARAIBATEC sobre educação especial, tendo a Gerência Executiva de Diversidade e Inclusão (GEDI) como parceira na execução, envolve a prevenção e o combate sobre o fenômeno conhecido como *bullying*, além do conhecimento ampliado sobre a proteção integral da criança e do adolescente.

3. DA REMUNERAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO ENCARGO

3.1 Os profissionais selecionados para atuar no PARAIBATEC serão remunerados na forma de concessão de bolsa-auxílio, e obedecerá aos parâmetros contidos no artigo 9º da Lei Federal n.º 12.513/2011, da Lei Estadual n.º 10.700, de 31 de maio de 2016, e da Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020.

3.2 As atividades exercidas pelos profissionais no âmbito do PARAIBATEC, na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, não caracterizam vínculo empregatício de qualquer natureza e os valores recebidos a título de bolsa-auxílio não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos, conforme preconiza o artigo 9º, § 3º, da Lei Federal no 12.513/2011.

3.2.1 O início das atividades do professor bolsista dar-se-á mediante o fechamento de turmas (existência de demanda) e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

3.2.2 O pagamento da bolsa no âmbito do PARAIBATEC não faz jus a licenças, auxílio doença ou qualquer outro tipo de benefício.

3.2.3 Exclusivamente nos casos de doenças que requer um tratamento superior a 14 (catorze) dias ou gravidez, a concessão da bolsa será suspensa, podendo o profissional retornar para suas atividades do programa se nesta ocasião ainda houver a necessidade do profissional.

3.2.4 Nos casos de desligamento ou suspensão, poderá ser designado outro profissional que assumira as atividades, obedecendo a ordem de classificação neste edital.

3.3 A concessão de bolsas aos profissionais envolvidos na oferta de Cursos da Bolsa-auxílio do PARAIBATEC obedecerá aos parâmetros contidos no artigo 9º da Lei Federal n.º 12.513/2011, da Lei Estadual n.º 10.700, de 31 de maio de 2016, e da Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020, observando as seguintes condições:

3.3.1 A carga horária semanal de dedicação ao Programa PARAIBATEC para bolsista professor servidor público estadual ficará limitada a no máximo de 20 horas semanais, com horas-aula de 60 minutos.

3.3.2 A carga horária dos bolsistas que são servidores públicos não poderá conflitar com suas atividades e sua carga horária regular, nem comprometer a qualidade, o bom andamento e o atendimento do plano de metas da Instituição, conforme §1º do artigo 9º da Lei Federal n.º 12.513, de 26 de outubro de 2011.

3.4 O pagamento das bolsas aos profissionais que atuarão na Bolsa-auxílio deve obedecer aos seguintes valores por hora de trabalho, de acordo com a tabela abaixo:

TITULAÇÃO	*VALOR REFERÊNCIA DA HORA AULA
DOUTORADO	RS 42,00
MESTRADO	RS 35,00
ESPECIALIZAÇÃO	RS 30,00
GRADUAÇÃO/LICENCIATURA/BACHARELADO/TECNOLOGO	RS 21,00

* Conforme o Art. 8º da Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020.

3.4.1 A titulação deve estar totalmente concluída no ato da inscrição, devendo o candidato(a) enviar a documentação comprobatória válida;

3.4.2 Não serão aceitas validações ou progressões de titulação posteriores ao resultado deste Processo Seletivo.

3.5 O pagamento da bolsa será feito diretamente ao Professor Bolsista por meio de depósito bancário em conta corrente de sua titularidade, conforme a Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020.

3.6 A remuneração da bolsa está condicionada exclusivamente às atividades de aula do PARAIBATEC, ou seja, havendo impedimentos de aula, por quaisquer motivos, o bolsista não pode ser remunerado por tais dias/horas.

3.6.1 Para efeito de pagamento de bolsa, considera-se hora aula executada o tempo previamente estabelecido por cronograma pedagógico e destinado ao processo de ensino e aprendizagem em que há uma interação ou atendimento com o cursista.

3.7 A implantação e o pagamento das bolsas estão condicionados ao orçamento, pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, junto Gerência Executiva da Educação Profissional (GEEP), bem como as normas estabelecidas na Lei Estadual nº 10.700, de 31 de maio de 2016, e na Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020.

3.8 Os profissionais que exercerão o cargo de Professor Bolsista terão as seguintes atribuições, conforme estabelecidas na Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020:

I. Planejar as aulas e atividades didático-pedagógicas e ministrá-las aos alunos;

II. Adequar as aulas dos cursos às necessidades específicas do público-beneficiado;

III. Adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia às necessidades e perfil dos estudantes;

IV. Propiciar espaço de acolhimento e debate com os estudantes;

V. Avaliar o desempenho dos estudantes, com o instrumento adequado ao público atendido;

VI. Participar dos encontros e reuniões das coordenações promovidos pelo Coordenador Geral e Adjunto do programa e pela Gerência Executiva da Educação Profissional;

VII. Fornecer informações, relatórios ou qualquer informação relacionada a formação em oferta, quando for solicitado.

3.9 Em complementação às atribuições estabelecidas na Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020, os professores bolsistas dos cursos EAD também terão as seguintes atribuições:

a) Mediar, junto aos cursistas, a comunicação de conteúdos propostos no curso;

- b) Acompanhar as atividades dos cursistas, conforme o cronograma do curso;
- c) Fomentar e Motivar o desenvolvimento das atividades dos cursistas na plataforma Google Sala de Aula;
- d) Manter regularidade de acesso ao AVA - Ambiente Virtual do Aluno e responder às solicitações dos cursistas no prazo máximo de 24 horas;
- e) Estabelecer contato permanente com os cursistas e mediar às atividades na plataforma Google Sala de Aula;
- f) Colaborar com a Coordenação Geral, com a Coordenação Pedagógica e com a Coordenação de Articulação e Acompanhamento do curso na avaliação dos cursistas;
- g) Participar das atividades de capacitação e atualização promovidas pela Equipe de Apoio de Mídias e a de Articulação e Acompanhamento;
- h) Elaborar relatórios de frequências, por módulos, de acompanhamento dos cursistas e encaminhar à Coordenação de Articulação e Acompanhamento;
- i) Participar do processo de avaliação, por módulo, sob orientação da Coordenação de Articulação e Acompanhamento.

3.10 A carga horária e a distribuição das turmas ou alunos de cada Professor Bolsista podem ser alteradas conforme as necessidades exigidas pelas atividades e vagas pactuadas, com o intuito de garantir as condições financeiras, materiais, logísticas e institucionais requeridas para garantir o bom desenvolvimento dos cursos PARAIBATEC.

3.11 O período de cada oferta está prevista para **02 (dois) meses**, podendo ser prorrogadas por mais **01 (um) mês**.

3.12 Não será permitida a acumulação de bolsas em qualquer programa gerido pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições para esse Edital serão gratuitas e estarão abertas do **dia 20 a 25 de outubro de 2021, até às 23h59min**.

4.2 Para proceder à sua inscrição neste Edital e concorrer às vagas descritas no item 5.1, o candidato deverá:

4.2.1 Preencher Formulário On-line, disponível a partir do endereço: <http://bit.ly/pbtec>.

4.2.1.1 No formulário o candidato deverá marcar a opção que corresponde a sua disponibilidade de horário.

4.2.2 Realizar o envio dos documentos comprobatórios através do Formulário On-line:

4.2.2.1 Cópias (digitalizadas) dos documentos de identificação pessoal e CPF;

4.2.2.1.1 Serão considerados documentos de identificação pessoal: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelas Polícias Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.) que, por lei federal, valham como identidade e possibilitem a conferência da foto e da assinatura; carteira de trabalho; passaporte brasileiro; e carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

4.2.2.2 Cópia (digitalizada) dos documentos comprobatórios de **graduação**, de acordo com o perfil exigido no **item 5.1**.

4.2.2.2.1 Serão considerados documentos para comprovação de graduação apenas diploma, certificado ou certidão de conclusão dos cursos.

4.2.2.2.2 As certidões acadêmicas só poderão ser pontuadas dentro do período de validade de até **3 (três) meses da emissão**.

4.2.2.2.3 Não serão aceitos para comprovação de titulação acadêmica: **Declarações; Currículo Lattes; Atas de Defesa; Históricos Escolares**.

4.2.2.3 Cópia (digitalizadas) dos documentos comprobatórios de **titulação acadêmica (graduação e/ou pós graduação)**, de acordo com o perfil exigido no **item 3.4** para concessão das bolsas aos profissionais.

4.2.2.3.1 Serão considerados documentos para comprovação de titulação acadêmica apenas **diploma, certificado ou certidão de conclusão dos cursos**.

4.2.2.3.2 As certidões acadêmicas só poderão ser pontuadas dentro do período de validade de até **3 (três) meses da emissão**.

4.2.2.3.3 Não serão aceitos para comprovação de titulação acadêmica: **Declarações; Currículo Lattes; Atas de Defesa; Históricos Escolares**.

4.2.2.4 Cópia (digitalizadas) do contracheque

4.2.2.4.1 Só serão aceitas inscrições de **PROFESSORES** da SEECT-PB em efetivo exercício em sala de aula, comprovando vínculo em 2021.

4.2.2.4.2 Não serão aceitas inscrições de professores **que tenham vínculo ativo com o PARAIBATEC**.

4.2.2.5 Cópia (digitalizada) do documento comprobatório de **experiência em cursos EAD**, como **professor (a) ou tutor (a)** com **carga horária mínima de 120h/a** (No documento comprobatório deve constar que pertence a um curso na **Modalidade EAD**).

4.2.2.5.1 Só serão aceitas inscrições de professores com **experiência em aulas EAD**.

4.2.2.5.2 Serão considerados documentos para comprovação de experiência com EAD apenas **certificado ou certidão ou declaração de conclusão dos cursos** seja como **professor (a) ou tutor (a)**.

4.2.2.5.3 As **120h/a** devem ser comprovadas **por um único documento** como **professor (a) ou tutor (a)**, não sendo possível somar vários certificados.

4.2.2.6 Cópia (digitalizada) do documento comprobatório de participação como professor ou aluno em **Cursos de capacitação, encontros e jornadas de atualização na modalidade EAD de no mínimo 40 horas**, por certificação, realizados em entidades públicas ou privadas reconhecidas de acordo com a descrição do **item 7.4**.

4.2.2.6.1 Serão considerados documentos para comprovação de experiência com EAD apenas certificado ou certidão ou declaração de conclusão dos cursos.

4.3 A SEECT/PB **não se responsabiliza por inscrições não concluídas por motivo de ordem técnica**

dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por quaisquer fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.4 Todas as informações prestadas por cada candidato são de sua total responsabilidade.

4.5 Não serão aceitas digitalizações com rasuras que impossibilitem a conferência da informação ou originalidade do documento, bem como imagens ou *prints* de tela.

4.6 Documentos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada.

4.7 Será considerado automaticamente eliminado deste Processo de Seleção Interna Simplificada, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas, conforme o caso, previstas em lei, o candidato que, a qualquer tempo:

- a) Realizar a inscrição após a data estabelecida neste Edital;
- b) Realizar a inscrição online sem apresentar a documentação obrigatória completa através da metodologia descrita no item 4.2, deixar de apresentá-la no período de inscrição, ou apresentar documentação de terceiros;
- c) Cometer falsidade ideológica;
- d) Utilizar-se de procedimentos ilícitos, ainda que constatados posteriormente;
- e) Não preencher as exigências e/ou desprezitar quaisquer das normas definidas por este Edital;
- f) Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no processo seletivo;
- g) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao processo seletivo;
- h) Inserção errônea no preenchimento do formulário do candidato.

4.8 A inscrição do candidato implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las, de modo que a Comissão Interna de Seleção incumbida em realizar o processo seletivo não se responsabilizará por inscrições recebidas com erros de preenchimento no Formulário de Inscrição On-line ou pôr no envio da documentação comprobatória.

4.9 O candidato poderá apresentar apenas uma inscrição. Caso haja mais de uma inscrição do mesmo candidato, será considerada a última inscrição registrada para o mesmo CPF, conforme **item 4.2**.

4.9.1 Caso o candidato identifique qualquer necessidade de atualizar algum dado informado ou arquivo enviado, este deverá realizar uma nova inscrição, ou seja, será considerada apenas a última inscrição realizada para um mesmo candidato.

4.10 O candidato só poderá concorrer a apenas 01 (uma) vaga.

4.11 Não haverá, em hipótese alguma, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

5. DAS VAGAS

5.1 O perfil dos profissionais a serem selecionados como professores e a quantidade de vagas a serem preenchidas por este Processo de Seleção Interna Simplificada estão discriminadas na tabela abaixo:

VAGAS	ENCARGO	REQUISITOS/PERFIL BÁSICO	CARGA HORÁRIA MÁXIMA SEMANAL
10 + Cadastro de Reserva	PROFESSOR TUTOR I	- Curso Superior Completo; - Ser professor da SEECT em efetivo exercício em sala de aula ; - Ter a formação do Google sala de aula da SEECT; - Ter formação sobre o fenômeno Bullying e ter conhecimento sobre a proteção integral da criança e do adolescente ou tutor de cursos desta mesma área (no mínimo de 40h/a); - Assinar a autodeclaração de que não responde processo e nem foi condenado em nenhuma instância ou em procedimento da Comissão Permanente de Inquérito da SEECT, por violações de direitos a criança e ao adolescente, especialmente no tema objeto da seleção (ANEXO I); - Ter experiência comprovada de no mínimo de 120h/a EAD, como aluno (a), professor (a) ou tutor (a); - Ter disponibilidade para participar das formações iniciais dos tutores para a oferta do curso.	20 h/s (4h/a diárias de segunda a sexta)
1 + Cadastro de Reserva	PROFESSOR TUTOR II	- Curso Superior Completo; - Ser professor da SEECT em efetivo exercício em sala de aula ; - Ser professor indígena , devendo apresentar declaração da OPIP (Organização dos Professores Indígenas Potiguaras); - Ter formação sobre o fenômeno Bullying e ter conhecimento sobre a proteção integral da criança e do adolescente ou tutor de cursos desta mesma área (no mínimo de 40h/a); - Assinar a autodeclaração de que não responde processo e nem foi condenado em nenhuma instância ou em procedimento da Comissão Permanente de Inquérito da SEECT, por violações de direitos a criança e ao adolescente, especialmente no tema objeto da seleção (ANEXO I); - Ter experiência comprovada de no mínimo de 120h/a EAD, como aluno (a), professor (a) ou tutor (a); - Ter disponibilidade para participar das formações iniciais dos tutores para a oferta do curso.	20 h/s (4h/a diárias de segunda a sexta)
1 + Cadastro de Reserva	PROFESSOR TUTOR III	- Curso Superior Completo; - Ser professor da SEECT em efetivo exercício em sala de aula ; - Ter formação em educação para as relações étnico-raciais e/ou cursos afins (no mínimo de 8h/a); - Ter formação sobre o fenômeno Bullying e ter conhecimento sobre a proteção integral da criança e do adolescente ou tutor de cursos desta mesma área (no mínimo de 40h/a); - Assinar a autodeclaração de que não responde processo e nem foi condenado em nenhuma instância ou em procedimento da Comissão Permanente de Inquérito da SEECT, por violações de direitos a criança e ao adolescente, especialmente no tema objeto da seleção (ANEXO I); - Ter experiência comprovada de no mínimo de 120h/a EAD, como aluno (a), professor (a) ou tutor (a); - Ter disponibilidade para participar das formações iniciais dos tutores para a oferta do curso.	20 h/s (4h/a diárias de segunda a sexta)

1 + Cadastro de Reserva	PROFESSOR TUTOR IV	- Curso Superior Completo; - Ser professor da SEECT em efetivo exercício em sala de aula , - Ter formação na área de Educação Especial (mínima de 80h/a); - Ter formação sobre o fenômeno Bullying e ter conhecimento sobre a proteção integral da criança e do adolescente ou tutor de cursos desta mesma área (no mínimo de 40h/a); - Assinar a autodeclaração de que não responde processo e nem foi condenado em nenhuma instância ou em procedimento da Comissão Permanente de Inquérito da SEECT, por violações de direitos a criança e ao adolescente, especialmente no tema objeto da seleção (ANEXO I); - Ter experiência comprovada de no mínimo de 120h/a EAD, como aluno (a), professor (a) ou tutor (a); - Ter disponibilidade para participar das formações iniciais dos tutores para a oferta do curso.	20 h/s (4h/a diárias de segunda a sexta)
1 + Cadastro de Reserva	PROFESSOR TUTOR V	- Curso Superior Completo; - Ser professor da SEECT em efetivo exercício em sala de aula , - Ter formação em Educação do Campo e/ou cursos afins (no mínimo de 8h/a); - Ter formação sobre o fenômeno Bullying e ter conhecimento sobre a proteção integral da criança e do adolescente ou tutor de cursos desta mesma área (no mínimo de 40h/a); - Assinar a autodeclaração de que não responde processo e nem foi condenado em nenhuma instância ou em procedimento da Comissão Permanente de Inquérito da SEECT, por violações de direitos a criança e ao adolescente, especialmente no tema objeto da seleção (ANEXO I); - Ter experiência comprovada de no mínimo de 120h/a EAD, como aluno (a), professor (a) ou tutor (a); - Ter disponibilidade para participar das formações iniciais dos tutores para a oferta do curso.	20 h/s (4h/a diárias de segunda a sexta)

5.2 Poderá haver convocação de mais candidatos além do número estabelecido de acordo com a necessidade da SEECT.

6. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

6.1 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e suas alterações, bem como na Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça.

6.2 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, participarão do Processo de Seleção Interna Simplificada em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação curricular, à avaliação de desempenho didático-pedagógico, aos critérios de aprovação.

6.3 As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurado o direito de inscrição para os encargos oferecidos no Processo de Seleção Interna Simplificada cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.

6.4 Em cumprimento aos dispositivos legais, ser-lhes-á reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas existentes, das que vierem a surgir ou das que forem criadas no prazo de validade deste Processo de Seleção Interna Simplificada, para cada disciplina/área de conhecimento.

6.5 Somente haverá reserva imediata de vagas para candidatos com deficiência para a disciplina/área de conhecimento com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco).

6.6 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá juntar ao seu processo de inscrição uma declaração que informe sua deficiência, anexando laudo médico original ou cópia autenticada em cartório expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico responsável por sua emissão.

6.7 A inobservância das exigências nas formas e nos prazos previstos neste Edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

6.8 O candidato com deficiência, se aprovado na forma deste Edital, além de figurar na lista de classificação geral – caso fique classificado dentre os aprovados a serem enquadrados nessa lista –, terá seu nome constante da lista específica de pessoas com deficiência, por disciplina/área do conhecimento.

6.9 Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do encargo para ao qual concorreu, o candidato será eliminado do certame.

6.10 Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão da Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça, da Súmula AGU nº 45/2009 e do artigo 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

6.11 As vagas destinadas aos candidatos com deficiência que não forem providas por falta de candidatos habilitados nesta condição serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, com estrita observância à ordem classificatória por disciplina/área do conhecimento.

7. DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 O Processo de Seleção Interna Simplificada, para atuação nas atividades do PARAIBATEC, a que se refere este Edital, será conduzido por uma Comissão de Seleção, composta pelos membros da Coordenação Geral do programa na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT/PB que classificarão os candidatos obedecendo à ordem decrescente de pontuação de acordo com os seguintes critérios e distribuição de pontos.

7.2 Para efeitos de homologação, apenas serão consideradas válidas as inscrições dos candidatos que atendam ao estabelecido no perfil previsto no item 5.1.

7.3 O Processo de Seleção Pública Simplificada se dará por meio de:

7.3.1 **avaliação curricular**, com caráter eliminatório e classificatório, obedecendo aos critérios estabelecidos no item 7.4 deste Edital e no perfil e requisitos do item 5.1,

7.3.2 **entrevistas**, de caráter eliminatório e classificatório, obedecendo aos critérios estabelecidos no item 7.6 e;

7.3.2.1 A classificação dos candidatos aptos para entrevista será de 5 (cinco) vezes o número de vagas ofertadas no item 5.1.

7.4 **Primeira Etapa: Análise de Currículos** - A análise dos currículos e as entrevistas serão realizadas por uma Comissão de Seleção, que classificará os candidatos obedecendo à ordem decrescente de pontuação de acordo com os seguintes critérios e distribuição de pontos:

TITULAÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO MÁXIMA (*)
a. Bacharelado/Tecnólogo ou com Licenciatura	15
b. Especialização	05
c. Mestrado	10
d. Doutorado	15
Sub-total (I)	30
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E CAPACITAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA (**)
e. Ter experiência comprovada de no mínimo de 120h/a, na modalidade EAD, como professor(a) ou tutor(a);	20
f. Ter experiência comprovada de no mínimo de 120h/a, na modalidade EAD, como aluno(a) ou cursista;	10
g. Ter experiência profissional comprovada com foco na temática do <i>Bullying</i> de no mínimo um semestre; (5,0 pontos por cada semestre) (***)	20
h. Participação como professor ou aluno em Cursos de capacitação, encontros e jornadas de atualização, na modalidade EAD, de no mínimo 40h/a, por certificação, realizados por entidades públicas ou privadas reconhecidas (5,0 pontos para cada curso)	20
Sub-total (II)	70
TOTAL (I + II)	100

(*) Os títulos referentes aos quesitos “b”, “c” e “d” não são cumulativos, sendo apenas o título que garantir maior pontuação para o candidato, com exceção da letra “a” que poderá ser acumulada apenas com 1 (um) dos itens “b” OU “c” OU “d”. Os títulos de pós-graduação apresentados pelos candidatos devem ter validade nacional nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 e alteração subsequente, ou legislação anterior quando cabível.

(**) A documentação comprobatória referente aos quesitos “e”, “f” e “h” será válida mediante a comprovação por meio de diploma, certificado ou certidão de conclusão. A contagem de pontuação nos referidos quesitos não será cumulativa, ou seja, apenas será considerada a documentação comprobatória com o mínimo da carga horária requerida no quesito.

(***) A documentação comprobatória referente ao quesito “g” será válida mediante a comprovação por meio de contrato de trabalho, declaração do empregador em papel timbrado ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

7.5 Durante o procedimento de avaliação curricular só serão atribuídos pontos aos critérios estabelecidos no item 7.4 mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória.

7.5.1 Cada documento comprobatório só será aceito para apenas um único quesito no item 7.4.

7.6 A classificação preliminar do processo seletivo obedecerá à ordem decrescente do total de pontos obtidos durante a avaliação curricular, sendo indicados para a Segunda Etapa de entrevistas um total máximo de 5 (cinco) vezes o número de vagas disposto no item 5.1.

7.6.1 Estarão automaticamente não classificados neste Processo de Seleção Interna Simplificada os candidatos que não alcançarem classificação dentro do número máximo.

7.7 - **Segunda Etapa: Entrevista** - Consistirá em identificar, de forma prática, as principais características do perfil de candidatos atendendo as exigências descritas no item 7.7.2.

7.7.1 Os candidatos serão submetidos à avaliação de habilidades/attitudes/Práticas, por meio de entrevista dirigida, onde será verificado o grau de desempenho em cada uma do processo seletivo.

7.7.2 Critérios a serem avaliados de habilidades e attitudes:

Comunicação oral - Habilidade de expressar ideias e informações de maneira clara e inteligível, demonstrando raciocínio lógico. Elaborar as informações de forma objetiva, garantindo a precisão e a compreensão dos assuntos tratados.

Relacionamento interpessoal - Compartilhar normas, habilidades e conhecimentos em grupos ou equipes, que orientam a relação de cooperação e respeito.

Resolução de conflitos - Expor e ouvir ideias, argumentar, mediar conflitos e problemas de maneira persuasiva.

Conhecimento sobre o fenômeno bullying - Expressar o conhecimento sobre a temática do bullying e aplicar em situações cotidianas, com foco na proteção integral da criança e do adolescente.

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA ENTREVISTA		
HABILIDADES / ATITUDES	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÍNIMA
Comunicação Oral	30	15
Relacionamento Interpessoal	15	10
Resolução de conflitos	20	10



Conhecimento sobre o fenômeno bullying	35	15
TOTAL	100	50

7.8 As entrevistas serão realizadas de forma online, ao vivo e gravadas, devendo tanto o candidato quanto o entrevistador estarem com câmeras e microfones abertos/ligados e em perfeito funcionamento.

7.9 Estarão automaticamente desclassificados neste Processo de Seleção Interna Simplificada os candidatos que não alcançarem a pontuação mínima na etapa da entrevista.

7.10 A aprovação e a classificação do candidato não gera obrigatoriedade de convocação para a realização das atribuições pelo profissional e consequente percepção de pagamento da bolsa, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do interesse e conveniência da Coordenação Geral do PARAIBATEC na SEECT/PB, bem como da existência de demanda no Curso EaD "Prevenção e Intervenção ao Bullying: Respeito é Bom, Bullying é Crime!" do programa PARAIBATEC pela SEECT/PB e da disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

7.11 Durante o decorrer do Curso EaD "Prevenção e Intervenção ao Bullying: Respeito é Bom, Bullying é Crime!" do programa PARAIBATEC, poderão ser feitas novas convocações obedecendo rigorosamente a lista dos candidatos classificados e o prazo de vigência deste Processo de Seleção Pública Simplificada.

8. DOS RECURSOS

8.1 A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, junto com a Gerência Executiva da Educação Profissional e a Coordenação Geral do PARAIBATEC têm a autoridade final na apreciação dos aspectos de conteúdo deste Processo de Seleção Interna Simplificada, cabendo recurso fundamentado contra suas decisões, somente na ocorrência de vícios ou erros formais na condução do mesmo.

8.2 O candidato que desejar interpor recurso em face do resultado deste Processo de Seleção Simplificada poderá fazê-lo por meio de requerimento, de acordo com o modelo apresentado no ANEXO II deste Edital, no prazo de 01 (um) dia útil após a data de divulgação do resultado preliminar no link <http://bit.ly/pbtec>.

8.3 Os recursos devem ser enviados de forma on-line através do formulário próprio que será disponibilizado a partir do endereço <http://bit.ly/pbtec>.

8.4 Não serão aceitos novos documentos ao processo de Seleção, sejam para substituição, complementação ou adição daqueles enviados durante a inscrição on-line.

8.5 Compete à Comissão Interna de Seleção aceitar o recurso impetrado e julgá-lo.

8.6 O resultado dos recursos interpostos pelos candidatos será publicado no link: <http://bit.ly/pbtec>.

8.7 Serão indeferidos os recursos interpostos fora do prazo definido neste Edital de Seleção Interna Simplificada.

8.8 O candidato poderá enviar apenas um único recurso. Caso haja mais de um envio no formulário on-line, será considerado o último recurso registrado para o mesmo CPF.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os candidatos habilitados, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que tiver:

a) **Maior idade**, conforme o artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/03;

b) **Maior pontuação total na Experiência Profissional e Capacitação** de acordo com o quadro do item 7.4;

c) **Maior pontuação total da Titulação Acadêmica** de acordo com o quadro do item 7.4;

d) **Maior idade**, de acordo com a data de nascimento;

10. DO RESULTADO

10.1 O resultado final da seleção será divulgado no Diário Oficial – DOE e no link <http://bit.ly/pbtec>.

11. DA INVESTIDURA DO ENCARGO

11.1 A classificação e a seleção dos candidatos não gera obrigatoriedade da convocação do profissional para assumir as atribuições de Bolsista.

11.2 A convocação dos profissionais Bolsistas selecionados estará vinculada em função da necessidade do PARAIBATEC.

11.3 Em caso de convocação para ocupar o encargo de Professor Bolsista do PARAIBATEC, o candidato convocado deverá enviar toda documentação comprobatória através de um formulário disponibilizado pela Coordenação Geral do PARAIBATEC.

11.4 O não envio de quaisquer dos documentos exigidos no item anterior acarretará a não investidura do profissional selecionado no encargo, podendo ser convocado o próximo candidato apto na lista de classificação do presente Processo de Seleção Interna Simplificada.

11.5 Decorrido o período 02 (dois) dias após a convocação, o candidato será desclassificado e, a critério da Coordenação Geral do PARAIBATEC, poderá ser convocado o próximo candidato apto na lista de classificação do presente Processo de Seleção Interna Simplificada.

11.6 É de inteira responsabilidade dos candidatos manterem-se informados quanto às publicações deste Processo de Seleção Simplificada por meio do portal da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB no link <http://bit.ly/pbtec>.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES

12.1 O acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento das atividades do PARAIBATEC, inclusive das atribuições desenvolvidas pelos Professores Bolsistas no referido Programa, ocorrerão de forma contínua e sistemática, de acordo com critérios estabelecidos pela Coordenação Geral do Programa.

12.2 As ações do PARAIBATEC também serão monitoradas pela Gerência Executiva do Ensino Profissional - GEEP, por meio do acompanhamento e análise de indicadores e/ou na forma presencial, por diligência *in loco*.

13. DO DESLIGAMENTO

13.1 O Professor Bolsista poderá ser desligado do Programa caso deixe de cumprir com as obrigações ora pactuadas, cabendo à Coordenação Geral do PARAIBATEC convocar o próximo candidato que compõe a lista de classificados para dar continuidade às atividades acadêmicas.

13.2 A partir de 2 (duas) notificações de advertências emitidas pela Coordenação Geral, o bolsista poderá ser desligado do Programa mediante informativo encaminhado pela Coordenação Geral do PARAIBATEC.

13.3 O Professor Bolsista que se ausentar ou faltar o serviço deverá apresentar justificativa no prazo de 3 (três) dias a contar da sua ausência, sob pena de desligamento automático do Programa.

13.4 O afastamento do Professor Bolsista implica no cancelamento de sua remuneração, conforme a

Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020.

13.5 A Coordenação Geral do PARAIBATEC poderá cancelar ou suspender a bolsa quando constatada infringência a qualquer das condições constantes deste edital e das normas aplicáveis a esta concessão, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos legais que disciplinam o ressarcimento dos recursos.

13.6 A ausência do candidato nas reuniões de alinhamento e formação inicial, descrita no cronograma do item 15, implicará diretamente no desligamento do bolsista.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este Edital de Seleção Interna Simplificada será divulgado no Diário Oficial – DOE e no link <http://bit.ly/pbtec>.

14.2 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem os resultados e demais publicações referentes a este Edital de Seleção Interna Simplificada.

14.3 Os candidatos selecionados serão regidos pela Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020.

14.4 O encargo de Professor-Bolsista pelo PARAIBATEC será preenchido em consonância com a necessidade de execução do curso e com a disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

14.5 O período de duração da bolsa-auxílio será limitado à duração do curso PARAIBATEC ao qual o bolsista estiver vinculado.

14.6 Dúvidas decorrentes deste Edital de Seleção Simplificada deverão ser direcionadas, exclusivamente, para o endereço de e-mail gEEP@see.pb.gov.br.

14.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência Executiva da Educação Profissional – GEEP, em conjunto com a Coordenação Geral do PARAIBATEC da SEECT/PB.

15. CRONOGRAMA

PERÍODO	ETAPA
21 a 25/10/2021	Inscrições
26/10/2021	Divulgação da lista de inscritos
05/11/2021	Divulgação preliminar do resultado da avaliação curricular
08 e 09/11/2021	Interposição de recurso da avaliação curricular
11/11/2021	Divulgação do resultado da interposição de recurso
11/11/2021	Divulgação do horário e logística de entrevistas dos candidatos aptos
17/11/2021	Resultado preliminar das entrevistas
18 e 19/11/2021	Interposição de recurso das entrevistas
22/11/2021	Divulgação do resultado da interposição de recurso
22/11/2021	Resultado final
22/11/2021	Convocação dos candidatos
23 e 24/11/2021	Formalização online da posse no encargo
25/11 a 03/12/2021	Agendamentos e reuniões de alinhamento e formação inicial

16. DA COMISSÃO INTERNA DE SELEÇÃO

16.1 A Comissão Interna de Seleção é formada pelas pessoas designadas na tabela abaixo:

NOME	FUNÇÃO
Hebertty Vieira Dantas	Presidência da Comissão
Jonatas Mariz de Oliveira	Membro da Comissão
Ana Lucia Fernandes	Membro da Comissão
Antônio Nicácio da Silva	Membro da Comissão
Rafael Maia Muniz da Cunha	Membro da Comissão

João Pessoa - PB, 20 de outubro de 2021.

Claudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL SEECT-PB/PARAIBATEC-PB nº 039/2021

PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA SIMPLIFICADA PARA
PROFESSOR BOLSISTA DO PARAIBATEC/SEECT-PB

ANEXO I – MODELO AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) do RG n.º _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____,

_____, candidato (a) regularmente inscrito (a) no Processo de Seleção Interna Simplificada para Professor Bolsista no âmbito do PARAIBATEC ao encargo de Professor Bolsista, conforme o Edital SEECT-PB n.º _____, venho, por meio deste, DECLARAR que não respondo processo e nem fui condenado em nenhuma instância ou em procedimento da Comissão Permanente de Inquérito da SEECT, por violações de direitos a criança e ao adolescente, especialmente no tema objeto da seleção.

_____, _____ de outubro de 2021.

ASSINATURA DO CANDIDATO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL SEECT-PB/PARAIBATEC-PB n° 039/2021

PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA SIMPLIFICADA PARA
PROFESSOR BOLSISTA DO PARAIBATEC/SEECT-PB

ANEXO II – FORMULÁRIO DE RECURSOS

RECURSO contra resultado preliminar do Processo de Seleção Interna Simplificada para Professor Bolsista do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PARAIBATEC, regido pelo Edital n° ____/2021, realizado pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Eu, _____, portador (a) do RG n.º _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, candidato (a) regularmente inscrito (a) no Processo de Seleção Interna Simplificada para Professor Bolsista no âmbito do PARAIBATEC ao encargo de Professor Bolsista, conforme o Edital SEECT-PB n.º _____, venho por meio deste, interpor RECURSO, junto à Comissão de Seleção da Coordenação Geral do Programa na SEECT-PB em face ao resultado preliminar divulgado, tendo por objeto de contestação a (s) seguinte (s) decisão (ões): _____

Os argumentos com os quais contesto a (s) referida (s) decisão (ões) são: _____

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos: _____

_____, _____ de outubro de 2021.

ASSINATURA DO CANDIDATO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL SEECT-PB/PARAIBATEC-PB n° 040 /2021
PROCESSO DE INSCRIÇÃO INTERNA SIMPLIFICADA PARA
CURSISTAS DO PARAIBATEC/SEECT-PB

A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, por meio da Gerência Executiva de Educação Profissional – GEEP, no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo de Inscrição Interna Simplificada com vistas a selecionar profissionais que estejam interessados em participar como cursistas da Formação para o Ensino Remoto em EAD do Programa PARAIBATEC, observadas as disposições contidas neste Edital, bem como as normas estabelecidas na Lei Estadual n° 10.700, de 31 de maio de 2016, e Portaria SEECT/PB n° 201, de 13 de fevereiro de 2020.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo de Inscrição Interna Simplificada será regido por este Edital e destina-se a selecionar profissionais interessados em participar como cursistas do Curso EaD “Prevenção e Intervenção ao Bullying: Respeito é Bom, Bullying é Crime!” do Programa PARAIBATEC, a serem ofertados pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB.

1.2. O prazo de validade do presente Edital é de 03 (três) meses, a contar da data da publicação da homologação de seu resultado final, podendo ser prorrogado por até igual período.

1.3 Poderão participar como cursista do Processo de Inscrição Interna Simplificada do Programa PARAIBATEC profissionais que atendam aos requisitos indicados no item 4.2.

2. DO PROGRAMA

2.1 O PARAIBATEC tem a finalidade de formar jovens, adultos e profissionais em cursos de educação profissional e tecnológica na rede de ensino do Governo do Estado da Paraíba, contribuindo e propiciando a interação entre as escolas da rede estadual de educação básica com a comunidade e os arranjos produtivos locais, por meio de ações articuladas de educação profissional e tecnológica, incentivando o retorno de jovens e adultos ao sistema escolar e proporcionando a elevação da escolaridade, a construção de novos itinerários formativos e a melhoria da qualidade do ensino.

2.2 A ação PARAIBATEC sobre educação especial, tendo a Gerência Executiva de Diversidade e Inclusão (GEDI) como parceira na execução, envolve a prevenção e o combate sobre o fenômeno conhecido como *bullying*, além do conhecimento ampliado sobre a proteção integral da criança e do adolescente.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições para esse Edital serão gratuitas e estarão abertas do período de 20 a 27 de outubro de 2021 até às 23h59min.

3.2 Para proceder à sua inscrição neste Edital e concorrer às vagas descritas no item 4.2, o candidato deverá:

3.2.1 Preencher Formulário On-line, disponível a partir do endereço: <http://bit.ly/pbtec>.

3.2.1.1 No formulário o candidato deverá marcar a opção que corresponde a sua disponibilidade de horário.

3.2.2 Realizar o envio dos documentos comprobatórios através do Formulário On-line:

3.2.2.1 Cópia (digitalizada) dos documentos de identificação pessoal e CPF;

3.2.2.1.1 Serão considerados documentos de identificação pessoal: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelas Polícias Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.) que, por lei federal, valham como identidade e possibilitem a conferência da foto e da assinatura; carteira de trabalho; passaporte brasileiro; e carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

3.2.2.3. Cópia (digitalizada) do contracheque

3.2.2.3.1 Só serão aceitas inscrições de PROFISSIONAIS em ativo exercício nas Redes Estadual, com envio de contracheque referente aos meses de agosto ou setembro de 2021.

3.3 A SEECT/PB não se responsabiliza por inscrições não concluídas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por quaisquer fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.4 Todas as informações prestadas por cada candidato são de sua total responsabilidade.

3.5 Não serão aceitas digitalizações com rasuras que impossibilitem a conferência da informação ou originalidade do documento, bem como imagens ou *prints* de tela.

3.6 Documentos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada.

3.7. Será considerado automaticamente eliminado deste Processo de Inscrição Interna Simplificada, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas, conforme o caso, previstas em lei, o candidato que, a qualquer tempo:

a) Realizar a inscrição após a data estabelecida neste Edital;

b) Realizar a inscrição online sem apresentar a documentação obrigatória completa através da metodologia descrita no item 3.2, deixar de apresentá-la no período de inscrição, ou apresentar documentação de terceiros;

c) Cometer falsidade ideológica;

d) Utilizar-se de procedimentos ilícitos, ainda que constatados posteriormente;

e) Não preencher as exigências e/ou desprezitar quaisquer das normas definidas por este Edital;

f) Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no processo seletivo;

g) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao processo seletivo;

h) Inserção errônea no preenchimento do formulário do candidato.

3.8 A inscrição do candidato implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las, de modo que a Comissão Interna de Seleção incumbida em realizar o processo seletivo não se responsabilizará por inscrições recebidas com erros de preenchimento no Formulário de Inscrição On-line ou pôr no envio da documentação comprobatória.

3.9 O candidato poderá apresentar apenas uma inscrição. Caso haja mais de uma inscrição do mesmo candidato, será considerada a última inscrição registrada para o mesmo CPF, conforme item 3.2.

3.9.1 Caso o candidato identifique qualquer necessidade de atualizar algum dado informado ou arquivo enviado, este deverá realizar uma nova inscrição, ou seja, será considerada apenas a última inscrição realizada para um mesmo candidato.

3.10 O candidato só poderá concorrer a apenas 01 (uma) vaga.

3.11 Não haverá, em hipótese alguma, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

4. DAS VAGAS

4.1 O Curso EaD: **Prevenção e Intervenção ao Bullying: Respeito é Bom, Bullying é Crime!** será composto por um Período de Ambientação com carga horária de 8 horas, 8 (oito) módulos de estudos, com carga horária de 08 (oito) horas somando 64 (sessenta e quatro) horas, um Fórum chamado de “Conclusão” com carga horária de 8 (oito) horas e, a Construção e Inserção do Projeto de Prevenção e Intervenção” com carga horária de 8 (oito) horas, e a Biblioteca Complementar com carga horária de 12 (doze) horas perfazendo uma carga horária total de 100 (cem) horas de formação continuada.

4.1.1 Para cada atividade realizada correspondente aos Conteúdos Programáticos, o/a cursista obterá uma pontuação prevista no Cronograma do Curso, somando-se ao final um total geral de 100 (cem) pontos.

4.1.2 Será utilizado o Google Sala de Aula enquanto Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) para o compartilhamento de materiais norteadores acerca da mediação de aprendizagem no referido curso.

4.1.3. Será emitido um Certificado de Formação através da Coordenação Geral do PARAIBATEC, os quais serão publicados em site próprio, onde os cursistas poderão acessar seu certificado.

4.1.3.1. A certificação será expedida ao(a) cursista que concluir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), das atividades propostas.

4.2 O perfil dos profissionais a serem selecionados como cursistas e a quantidade de vagas a serem preenchidas por este Processo de Inscrição Interna Simplificada estão discriminadas na tabela abaixo:

VAGAS	PERFIL	REQUISITOS/PERFIL BÁSICO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
4.000	CURSISTA EAD	- Ser profissional em ativo exercício da SEECT;	Estima-se que 8 h/a de dedicação semanal serão suficientes

4.3 Poderá haver convocação de mais candidatos além do número estabelecido de acordo com a viabilidade da SEECT.

5. DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 O Processo de Inscrição Interna Simplificada, a que se refere este Edital, será conduzido por uma Comissão de Seleção, composta pelos membros da Coordenação Geral do programa na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT/PB.

5.2 Para efeitos de homologação, apenas serão consideradas válidas as inscrições dos candidatos que atendam ao estabelecido no perfil previsto no item 4.2.



5.3 A classificação da Seleção Interna Simplificada será definida **por ordem de chegada da inscrição**, desde que sejam obedecidos aos critérios estabelecidos no **item 4.2**.

5.3.1 Ressalta-se que de acordo com o **Item 3.9**, o candidato poderá refazer sua inscrição, sendo considerada apenas a última como válida e portanto com nova ordem de chegada da inscrição.

5.4 A validação das inscrições será realizada pela Comissão Interna de Seleção.

6. DOS RECURSOS

6.1 A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, junto com a Gerência Executiva da Educação Profissional e a Coordenação Geral do PARAIBATEC têm a autoridade final na apreciação dos aspectos de conteúdo deste Processo de Inscrição Interna Simplificada, cabendo recurso fundamentado contra suas decisões, somente na ocorrência de vícios ou erros formais na condução do mesmo.

6.2 O candidato que desejar interpor recurso em face do resultado deste Processo de Inscrição Simplificada poderá fazê-lo por meio de requerimento, de acordo com o modelo apresentado no **ANEXO I** deste Edital, levando em consideração o cronograma no **item 12**.

6.3 Os recursos devem ser enviados de forma on-line através do formulário próprio que será disponibilizado a partir do endereço <http://bit.ly/pbtec>.

6.4 **Não serão aceitos novos documentos ao Processo de Inscrição, sejam para substituição, complementação ou adição daqueles enviados durante a inscrição on-line.**

6.5 Compete à Comissão Interna de Seleção aceitar o recurso impetrado e julgá-lo.

6.6 O resultado dos recursos interpostos pelos candidatos será publicado no site: <http://bit.ly/pbtec>.

6.7 Serão indeferidos os recursos interpostos fora do prazo definido neste Edital de Seleção Interna Simplificada.

6.8 O candidato poderá enviar apenas um único recurso. Caso haja mais de um envio no formulário on-line, será considerado o último recurso registrado para o mesmo CPF.

7. DO RESULTADO

7.1 O resultado final da seleção será divulgado no Diário Oficial (DO) e no site <http://bit.ly/pbtec>.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Este Edital de Seleção Interna Simplificada será divulgado no Diário Oficial –DOE e no link <http://bit.ly/pbtec>.

8.2 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem os resultados e demais publicações referentes a este Edital de Seleção Interna Simplificada.

8.3 Os candidatos selecionados serão regidos pela Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020.

8.5 Dúvidas decorrentes deste Edital de Seleção Interna Simplificada deverão ser direcionadas, exclusivamente, para o endereço de e-mail geep@see.pb.gov.br.

8.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência Executiva da Educação Profissional – GEEP, em conjunto com a Coordenação Geral do PARAIBATEC da SEECT/PB.

9. DO CRONOGRAMA

PERÍODO	ETAPA
21/10 a 11/11/2021	Inscrições
12/11/2021	Divulgação da lista de inscritos
15 e 16/11/2021	Interposição de recurso
18/10/2021	Resultado final
18/11/2021	Divulgação das turmas, matrículas e cronograma de início do curso

10. DA COMISSÃO INTERNA DE SELEÇÃO

10.1 A Comissão Interna de Seleção é formada pelas pessoas designadas na tabela abaixo:

NOME	FUNÇÃO
Hebertty Vieira Dantas	Presidência da Comissão
Jonatas Mariz de Oliveira	Membro da Comissão
Ana Lucia Fernandes	Membro da Comissão
Antônio Nicácio da Silva	Membro da Comissão
Rafael Maia Muniz da Cunha	Membro da Comissão

João Pessoa - PB, 20 de outubro de 2021.

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO

Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL SEECT-PB/PARAIBATEC-PB nº 040/2021

Processo de Inscrição INTERNA SIMPLIFICADA PARA
CURSISTAS DO PARAIBATEC/SEECT-PB

ANEXO I – FORMULÁRIO DE RECURSOS

RECURSO contra resultado preliminar do Processo de Inscrição Interna Simplificada para Professor

Bolsista do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PARAIBATEC, regido pelo **Edital nº ____/2021**, realizado pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Eu, _____, portador (a) do RG n.º _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____,

_____ candidato (a) regularmente inscrito (a) no Processo de Inscrição Interna Simplificada para Professor Bolsista no âmbito do PARAIBATEC ao encargo de Professor Bolsista, conforme o Edital SEECT-PB n.º _____, venho por meio deste, interpor RECURSO, junto à Comissão de Seleção da Coordenação Geral do Programa na SEECT-PB em face ao resultado preliminar divulgado, tendo por objeto de contestação a (s) seguinte (s) decisão (ões): _____

Os argumentos com os quais contesto a (s) referida (s) decisão (ões) são: _____

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos: _____

_____, _____ de outubro de 2021.

ASSINATURA DO CANDIDATO

Companhia Docas da Paraíba

CONSULTA PÚBLICA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

AVISO DE ABERTURA DE CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2021-DOCAS/PB

A Diretora Presidente da Companhia Docas da Paraíba – DOCAS/PB, no uso de suas atribuições regimentais, COMUNICA aos usuários e agentes dos serviços portuários e, bem assim, aos demais interessados, que realizará CONSULTA PÚBLICA, no período de 21/10/2021 a 05/11/2021, visando o recebimento de contribuições na forma abaixo especificada, com o seguinte objetivo e forma de participação:

- Objetivo: obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas e técnicas (edital de licitação, contrato de cessão de uso de área não afeta à operação portuária, documentos técnicos e seus respectivos anexos), necessários à realização de certame licitatório referente à cessão de uso onerosa de área não afeta à operação portuária, localizada no interior da poligonal do porto organizado de Cabedelo/PB, destinada à implantação e operação de pátio de triagem de caminhões – truckcenter;
- Acesso às minutas jurídicas e documentos técnicos: www.portodecabedelo.pb.gov.br;
- Conteúdo e forma de participação: serão considerados apenas as contribuições, subsídios e sugestões que tenham por objeto as minutas colocadas em consulta pública. Os interessados em se manifestar deverão preencher formulário específico, disponível no sítio eletrônico www.portodecabedelo.pb.gov.br e encaminhá-lo à Comissão Permanente de Licitação da Docas/PB até às 23h59 do dia 05/11/2021, por meio do e-mail: presidenciadocas@docas.pb.gov.br;
- As contribuições recebidas pela Docas/PB na forma deste Aviso serão disponibilizadas aos interessados no sítio eletrônico desta Autoridade Portuária (www.portodecabedelo.pb.gov.br).

Cabedelo/PB, 20 de outubro de 2021.

GILMARA PEREIRA TEMÓTEO

Diretora Presidente

FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE COMENTÁRIOS, SUBSÍDIOS E SUGESTÕES

IDENTIFICAÇÃO	
NOME:	
INSTITUIÇÃO:	
EMAIL:	

DOCUMENTO	ITEM/CLÁUSULA	SUGESTÃO	JUSTIFICATIVA
PREENCHER	PREENCHER	PREENCHER	PREENCHER

Diário Oficial On-line da Paraíba.

O Diário Oficial da Paraíba é disponibilizado também na sua versão on-line. Isso garante agilidade e praticidade nas consultas.

Acesse gratuitamente o conteúdo
do Diário Oficial desde 2003 em:
auniao.pb.gov.br

Assine a versão on-line do Diário Oficial!

 **3218.6518**



circulacao@epc.pb.gov.br

 **DIÁRIO OFICIAL**

